

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2017- ASSESSORIA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	3
RESENHA CONTRATO Nº 39/2020- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	3
RESENHA CONTRATO Nº 06/2020- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3
RESENHA CONTRATO Nº 07/2020- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 072, DE 09 DE JULHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE PREGÃO Nº 011/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
DECRETO Nº 049, DE 15 DE JULHO DE 2020	4
DECRETO Nº 034-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	5
LEI MUNICIPAL Nº 435/2020	5
LEI MUNICIPAL Nº 436/2020	6
LEI MUNICIPAL Nº 437/2020	6
LEI MUNICIPAL Nº 438/2020	6
LEI MUNICIPAL Nº 439/2020	7
LEI MUNICIPAL Nº 440/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	8
ATA DA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES E DONOS DE VEÍCULOS E ESTÚDIOS DE SOM DO MUNICÍPIO.	8
LEI MUNICIPAL Nº 493/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	9
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01042020.11.0032020	9
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.01042020.11.0032020	9
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.01042020.11.0032020	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	13
PORTARIA Nº 0120/2020	13
PORTARIA Nº 0121/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	14
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	14
TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019	15
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 237/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019 - SRP	15
LEI Nº 369/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	15
LEI Nº370/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020	15
LEI Nº 371 /2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	17
LEI Nº372/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	24
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 17/2020	24
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 14/2020	24
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 12/2020	24
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 15/2020	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020/SEMAD	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020/SEMAD	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020/SEMAD	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020	25

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020	25
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020	26
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020	26
PORTARIA Nº 139/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 14 DE JULHO DE 2020.	26
PORTARIA Nº 140/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE JULHO DE 2020.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/202	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	27
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	28
EDITAL DE PUBLICAÇÃO	28
LEI Nº 043/2020_LEI ORÇAMENTÁRIA 2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	32
ATA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	32
ATA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	32
ATA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER	36
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2020-CPL	36
DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	36
DECRETO Nº 094/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.	37
DECRETO Nº 093/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.	38
DECRETO Nº 092/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	39
DECRETO Nº 027/2020,	39
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGÊNCIAL Nº 01/2020	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	41
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	41
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	41
DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020	41
DECRETO Nº 032/202 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	42
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	43
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 20050001	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.	43
PORTARIA Nº 340 DE 15 DE JULHO 2020 - GABINETE	43
PORTARIA Nº 333 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	43
PORTARIA Nº 334 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHães DE ALMEIDA	44
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 001 2020	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
052/2017- ACESSORIA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
MUNICIPAL**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 052/2017 que entre si fazem o Município de ALCÂNTARA-MA e a empresa SELF ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, para prorrogação de vigência. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. VALOR: R\$ 71.511,00 (setenta e um mil quinhentos e onze reais)**. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº Pregão nº 26/2017. UO: 02.016 FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. ALCÂNTARA - FPSMA. Projeto atividade: 09.272.0031.2.195 MANT.E FUNC. DO F. DE PREV. SOC.DO M. DE ALCANTARA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 01. PRAZO DE VIGÊNCIA. com início a partir de 12/07/2020 e término em 11/07/2021.** ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: **José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.** p/ CONTRATADO: **Irineu Pereira de Souza** - Representante. Alcântara - MA, 15 de Julho de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: b82148b977cd493e827b32346514c3ad*

**RESENHA CONTRATO Nº 39/2020- AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SEC. MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Resenha Contrato Nº 39/2020 que entre sim celebram o Município de Alcântara - MA e a Empresa D.W. Mendes.. OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde de Alcântara - MA. VALOR: R\$ 245.303,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte centavos).. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020. BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro de Preços nº 02/2020 firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações. **Unidade Orçamentária: UO: 02.008-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.302.0013.2.075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital. Elemento de despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO. UO: 02.008-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto de Atividade: 10.301.0012.2.070- Manut. Do Programa PAB. Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADA: Denilson Wyds Costa Mendes, Representante. Alcântara - MA, 15 de Julho de 2020.**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: dc07990952fa35ca80be06f0caad7f8f*

**RESENHA CONTRATO Nº 06/2020- GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Resenha Contrato Nº 06/2020 que entre sim celebram o Município de Alcântara - MA e a Empresa L P S

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI... OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial de Alcântara - MA. VALOR: R\$ 8.634,10 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro de Preços nº 01/2020 firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações. **Unidade Orçamentária: UO: 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0017.2.114 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Nascimento França Pinho- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. p/ CONTRATADA: Luís Pedro Soares Carvalho, Representante. Alcântara - MA, 14 de fevereiro de 2020.**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: f3fabf91805ef81746f9f81d012d74c1*

**RESENHA CONTRATO Nº 07/2020- GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Resenha Contrato Nº 07/2020 que entre sim celebram o Município de Alcântara - MA e a Empresa D.W. Mendes.. OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial de Alcântara - MA. VALOR: R\$ 21.481,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais). DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro de Preços nº 02/2020 firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações. **Unidade Orçamentária: UO: 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0017.2.114 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 01. VIGÊNCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Nascimento França Pinho- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. p/ CONTRATADA: Denilson Wyds Costa Mendes, Representante. Alcântara - MA, 14 de fevereiro de 2020**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: e80573154ea7994c8622b49169e465df*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 072, DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 072, de 09 de JULHO De 2020. Dispõe sobre a exoneração do servidor **ERNANI DO AMARAL SOARES** do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar ERNANI DO AMARAL SOARES**, inscrito no CPF nº 130.696.671-04, portador do RG nº125009119992 SSP/MA, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**, devendo assim ser

considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 025e13a8b835d4f021574468f93bee95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE PREGÃO Nº 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria de Administração torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as 08:00h do dia 28/07/2020, licitação na modalidade Pregão "Presencial" do tipo **Menor Preço Global**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da prefeitura municipal de Araiozes - MA, (emissoras de rádio, redes sociais, portais e carros de som)**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sala da Comissão CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araiozes- MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: cplpma@outlook.com. Araiozes (MA), 13 de julho de 2020. Kássia Kerllen Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 76ff6c2abe44c786c79cf6ca149a914

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3920103/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 Processo Administrativo nº 392.01.03.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa LEIDE LAURA VIEIRA - ME, CNPJ sob o nº 26.580.684/0001-31. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de forma emergencial de equipamentos de uso individual e assessoriais para ser usados por professores, alunos e demais profissionais da rede de Ensino Municipal, como parte das medidas adotadas para o retorno gradual das aulas em nosso município. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020. Dotações Orçamentárias: Ficha 310. 02 - Poder Executivo, 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0044.2028.0000 - Manut. salário Educação - QSE. Ficha 345. 02.08.01 Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE. 12.361.0003.2021.0000 Dinamização das Ações da SEDUC.

Ficha 372. 12.361.0044.2037.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental. Ficha 390. 12.365.0052.2041.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil. Ficha 403. 02.08.02 FUNDEB. 12.361.0044.2050.0000 Manut. e Encargos do FUNDEB 40%. Ficha 442. 12.365.0052.2051.0000 Manut. e Encargos do FUNDEB Educação Infantil 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 22.529,00** (vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Telma Maria Barros Oliveira, CPF nº 269.639.143-20 e Leide Laura Vieira Ferreira, CPF nº 022.135.803-08. Telma Maria Barros Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Código identificador: 2dca34f73fd846a8eaacecf74f74a134

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3920103-2/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 Processo Administrativo nº 392.01.03.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa RECOPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 63.568.984/0001-21. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de forma emergencial de equipamentos de uso individual e assessoriais para ser usados por professores, alunos e demais profissionais da rede de Ensino Municipal, como parte das medidas adotadas para o retorno gradual das aulas em nosso município. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020. Dotações Orçamentárias: Ficha 310. 02 - Poder Executivo, 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0044.2028.0000 - Manut. salário Educação - QSE. Ficha 345. 02.08.01 Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE. 12.361.0003.2021.0000 Dinamização das Ações da SEDUC. Ficha 372. 12.361.0044.2037.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental. Ficha 390. 12.365.0052.2041.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil. Ficha 403. 02.08.02 FUNDEB. 12.361.0044.2050.0000 Manut. e Encargos do FUNDEB 40%. Ficha 442. 12.365.0052.2051.0000 Manut. e Encargos do FUNDEB Educação Infantil 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 18.888,00** (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Telma Maria Barros Oliveira, CPF nº 269.639.143-20 e José Raimundo Borges, CPF nº 004.431.823-53. Telma Maria Barros Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Código identificador: 59ee31ebbe8e68b5b58cf7d9bb36d809

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 049, DE 15 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsas e,

CONSIDERANDO o teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal que trata da abertura de créditos extraordinário;
CONSIDERANDO o art. 41, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que especifica a destinação do crédito extraordinário;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balsas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 26 de março de 2020, que declara Situação de Emergência à Saúde Pública no Município de Balsas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que passa integrar o Orçamento Vigente sob a seguinte classificação:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0062 - Inclusão e Promoção Social

Projeto Atividade: 2-996 - Ações de enfrentamento ao COVID-19

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$

100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f186e829dd93921f679a6c13e6d24b4d

DECRETO Nº 034-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE 6.600.000,00 (Seis milhões, seiscentos mil reais) PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsas e, CONSIDERANDO o teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal que trata da abertura de créditos extraordinário;
CONSIDERANDO o art. 41, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que especifica a destinação do crédito extraordinário;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balsas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 26 de março de 2020, que declara Situação de Emergência à Saúde Pública no Município de Balsas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) que passa integrar o Orçamento Vigente sob a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Saúde de Balsas

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0210 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar

Projeto Atividade: 2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19

Elementos de Despesa:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado R\$ 450.000,00

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 900.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 2.700.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 600.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 600.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.200.000,00

Total: R\$ 6.600.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 39d6141ba306bf1fc4ae2c56a079d8de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

LEI MUNICIPAL Nº 435/2020

LEI MUNICIPAL Nº 435/2020 INSTITUI O PROGRAMA "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA" VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica instituído o Programa Maria da Penha vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando as professoras das

Unidades da Rede Pública de ensino. Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos. Art. 3º O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito: I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra; V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher. Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como: I - palestras; II - debates; III - seminários; IV - vídeos; V - outras formas de recursos. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: bf28a1f628219f01f6602685174455df

LEI MUNICIPAL Nº 436/2020

LEI MUNICIPAL Nº 436/2020 *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Desmembra-se da Escola Municipal "Jean Piaget" as turmas de alunos que compõem o seu ANEXO, situado na Rua Principal, s/nº, Povoado São Francisco, cidade de Buriticupu. Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Buriticupu, a ESCOLA MUNICIPAL "SÃO FRANCISCO", situada na Rua Principal, s/nº, Povoado São Francisco, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Parágrafo Único. A Escola Municipal, descrita no caput deste artigo, irá atender ao público da educação infantil e ensino fundamental. **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas providências legais para o competente registro da Escola Municipal, descrita no art. 1º desta lei, junto aos órgãos superiores de educação, bem como terá a incumbência de solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Buriticupu a autorização de funcionamento da Escola, ora criada. Art. 4º A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Escola Municipal, criada por esta lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Escola Municipal "São Francisco", dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários. Art. 6º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola Municipal, ora criada, correrão a conta de doações próprias do orçamento do Município de Buriticupu. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 3ca748ee1474fa16fdfef1c3f35adb13

LEI MUNICIPAL Nº 437/2020

LEI MUNICIPAL Nº 437/2020 *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "BEM QUERER" NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Desmembra-se da Escola Municipal "Rosemira Machado Castro" as turmas de aluno que compõem o seu ANEXO, situado a Rua Principal, s/nº, Povoado Bem Querer, cidade de Buriticupu. Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Buriticupu, a ESCOLA MUNICIPAL "BEM QUERER", situado a Rua Principal, s/nº, Povoado Bem Querer, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Parágrafo único. A Escola Municipal, descrita no caput deste artigo, irá atender ao público da educação infantil e ensino fundamental. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas providências legais para o competente registro da Escola, descrita no art. 1º desta lei, junto aos órgãos superiores de educação, bem como terá a incumbência de solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Buriticupu a autorização de funcionamento da Escola, ora criada. Art. 4º A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Escolar Municipal, criada por esta lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Escola Municipal "Bem Querer", dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários. Art. 6º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola Municipal, ora criada, correrão a conta de doações próprias do orçamento do Município de Buriticupu. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 9fdb02be07eaaec4d7d9a960f2bb670a

LEI MUNICIPAL Nº 438/2020

LEI MUNICIPAL Nº 438/2020 *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA "PROFESSOR JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA SANTANA" NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Desmembra-se da Escola Municipal "Antonio Salazar Coqueiro" as turmas de alunos que compõem o seu ANEXO II, situado no bairro Nova Buriti, cidade de Buriticupu. Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Buriticupu, a UNIDADE

INTEGRADA “PROFESSOR JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA SANTANA”, situada à Avenida 01, s/nº, bairro Nova Buriti, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Parágrafo único. A Unidade Integrada, descrita no caput deste artigo, irá atender ao público da educação infantil e ensino fundamental. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas providências legais para o competente registro da Unidade Integrada, descrita no art. 1º desta lei, junto aos órgãos superiores de educação, bem como terá a incumbência de solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Buriticupu a autorização de funcionamento da Unidade Integrada, ora criada. Art. 4º A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Unidade Integrada, criada por esta lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Unidade Integrada “Professor José de Ribamar Correia Santana”, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários. Art. 6º As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Unidade Integrada, ora criada, correrão a conta de doações próprias do orçamento do Município de Buriticupu. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: b38ca8c501e20ded9d302e628b3088cd

LEI MUNICIPAL Nº 439/2020

LEI MUNICIPAL Nº 439/2020 *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA JURACÍ PINTO” NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Desmembra-se da Escola Municipal “Antonio Salazar Coqueiro” as turmas de ensino infantil que compõem o seu ANEXO I, situado no bairro Eco Buriti, cidade de Buriticupu. Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Buriticupu, a CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA JURACÍ PINTO”, situada à Rua Frei Henrique, s/nº, bairro Eco Buriti, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Parágrafo único. A Creche Municipal, descrita no caput deste artigo, atenderá, *a priori*, crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, mediante a garantia de matrícula e permanência destas. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas providências legais para o competente registro da Creche Municipal, descrita no art. 1º desta lei, junto aos órgãos superiores de educação, bem como terá a incumbência de solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Buriticupu a autorização de funcionamento da Creche ora criada. Art. 4º A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Municipal, criada por esta lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Municipal “Professora Jurací Pinto”, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários. Art. 6º As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Creche, ora criada, correrão a conta de doações próprias do orçamento do Município de Buriticupu. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020.

José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 58d60692eb0dcf3c65f4ffb75911adf9

LEI MUNICIPAL Nº 440/2020

LEI MUNICIPAL Nº 440/2020 *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA MARIA DA NATIVIDADE MARQUES FREIRE” NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Buriticupu, a CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA MARIA DA NATIVIDADE MARQUES FREIRE”, situada à Rua Santa Maria, nº 100, bairro Vila Davi, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Parágrafo único. A Creche Municipal, descrita no caput deste artigo, atenderá, *a priori*, crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, mediante a garantia de matrícula e permanência destas. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas providências legais para o competente registro da Creche Municipal, descrita no art. 1º desta lei, junto aos órgãos superiores de educação, bem como terá a incumbência de solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Buriticupu a autorização de funcionamento da Creche criada por esta lei. Art. 3º A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Municipal, ora criada, caberá a Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Municipal “Professora Maria da Natividade Marques Freire”, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários. Art. 5º As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Creche, ora criada, correrão a conta de doações próprias do orçamento do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 10bb3b1a813cf7149ca4d50232daf154

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 h (dez horas) do dia 31 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, visando atender as necessidades desta

Autarquia Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 13 de julho de 2020. Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**
Código identificador: f15438ee7d7e28649157b8a05df61be5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES E DONOS DE VEÍCULOS E ESTÚDIOS DE SOM DO MUNICÍPIO.

ATA DA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES E DONOS DE VEÍCULOS E ESTÚDIOS DE SOM DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

Aos 13 dias do mês de Julho de dois mil e vinte, (13/07/2020), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, Nº 125, bairro Centro, neste município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, reuniram-se, os representantes e donos de estúdios de som e veículos para uma reunião com o objetivo de tratar alguns assuntos pertinentes a essa categoria. A reunião foi presidida pela chefe de Gabinete a Srª, Mariângela B. Barbosa, que iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes e agradecendo por tê-los atendido ao convite da reunião. A seguir a mesma socializou o motivo da reunião tendo como objeto de discussão: A regularização do Alvara para funcionamento e circulação das propagandas comerciais, a poluição sonora e a proibição de propagandas que estimulam a comunidade a se aglomerarem baseado no decreto de nº 215/2020 expedido no dia seis de julho de dois mil e vinte (06/07/2020), que estão suspensas tais atividades durante quinze dias, com exceções das atividades sonoras de cunho institucional que tem o objetivo de informar e prevenir a comunidade de qualquer situação de risco à sua saúde. Prosseguindo as discussões a mesma buscou conscientizar sobre a poluição sonora levando em consideração os horários de circulação, volumes, conteúdos e lugares que não podem ser incomodados com propagandas de qualquer natureza, ao mesmo tempo em que tem instigado a comunidade a sair do isolamento social colocando em risco a sua própria saúde e dos demais, dando sequência falou também que será necessária a regularização do Alvará para funcionamento e rotação das publicidades em geral. Na ocasião alguns demonstraram insatisfação o Srº, José Augusto M. Filho, refutou justificando que nem todas as difusões sonoras levariam a população a se aglomerarem, ou seja, dependeria especificamente do produto comercial, pois nem todos os elementos a comunidade tem interesse e não é algo essencial naquele momento, o que torna relativo, finalizou. Continuando as discussões elencaram os seguintes acordados: Proibido as propagandas persuasivas que coloque as pessoas em aglomerações; O funcionamento somente mediante a regularização do Alvará; Evitar a poluição sonora obedecendo aos critérios expedidos no decreto de nº 215/2020; horários para circulação dos carros de som das 08h00min h a 12h00minh; das 14h00minh a 18h00minh de segunda a sábado; ressaltando que no domingo não pode. Após os esclarecimentos e acordados encerrou-se as discussões às 10h 00min, nada mais havendo a tratar, a Senhora Chefe de Gabinete do Município agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Logo após foi feita a leitura e aprovação da redação desta Ata por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras, 13 de Julho de 2020.

Publicado por: **JACIRA COSTA PASSARINHO NETA**
Código identificador: 32b1201e70d054328d360d47e4c26f0c

LEI MUNICIPAL Nº 493/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 493/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Assistência Social do Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras
Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0126 - Assistência a Comunidades Carentes
Projeto/Atividade: 2-998 - Ações de enfrentamento ao COVID-19.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 102.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 43.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 70.000,00
Total: R\$ 215.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras
Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0126 - Assistência a Comunidades Carentes
Projeto/Atividade: 1-029 - Construção e instalações do CRAS, CREAS, Unidade de acolhimento, Centro Público de Conveniência e outros.

Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 215.000,00
Total: R\$ 215.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2018/2021, Lei Municipal n.º 462, de 11 de dezembro de 2017, a seguinte meta:

Órgão 14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras;
Unidade 15 - Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras;
Programa 0126 - Assistência a Comunidades Carentes;
Meta 10.98 - Ações de enfrentamento ao COVID-19;

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Municipal n.º 183, de 23 de julho de 2019, a seguinte meta:

Meta do PPA 10.99 - Ações de enfrentamento ao COVID-19;

Função - 08;

Sub-função - 244;

Programa - 0126

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Para os exercícios financeiros, suas respectivas Leis Orçamentárias, LDO's e PPA's, disporão de dispositivos e metas para a cobertura de tais despesas, caso persista o estado de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 08 de Julho de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: f8e3879b0b1e7be498d6b3371a52bda3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01042020.11.0032020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01042020.11.0032020. CARTA CONVTE Nº 003/2020. CONTRATANTE: Município de Governador Archer - MA. **OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686.578/0001-09, situada na Rua Presidente Castelo Branco, N 347, Centro, CEP: 65-770-000, Governador Archer - MA **REPRESENTANTE:** Francisco Rodrigues de Oliveira, portador do RG 0299226520050 SSPMA e CPF 638.992.213-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 79.602,62 (Setenta e nove mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 03.01-Sec Mun de Administração, Finanças e Planejamento Função 04-Administração Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0406- Gestão Administrativa Projeto Atividade 2009.0000 - Manut da Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: e2ed59ebb5d55799ea4f0f1980c1d3a0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.01042020.11.0032020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.01042020.11.0032020. CARTA CONVTE Nº 003/2020. CONTRATANTE: Município de Governador Archer - MA. **OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686.578/0001-09, situada na Rua Presidente Castelo Branco, N 347, Centro, CEP: 65-770-000, Governador Archer - MA **REPRESENTANTE:** Francisco Rodrigues de Oliveira, portador do RG 0299226520050 SSPMA e CPF 638.992.213-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.558,88 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 10.01- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Função 10- Saúde Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0406- Gestão Administrativa Projeto Atividade 2081.0000 - Manutenção Func da Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 11.01- Fundo Municipal de Saúde-FMS Função 10- Saúde Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0406- Gestão Administrativa Projeto Atividade 2093.0000 - Manut.e Func do Fundo de Saúde- FMS Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: fc0459695b63a6f56b8b2da6abbc88ac

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.01042020.11.0032020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.01042020.11.0032020. CARTA CONVTE Nº 003/2020. CONTRATANTE: Município de Governador Archer - MA. **OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 18.686.578/0001-09, situada na Rua Presidente Castelo Branco, N 347, Centro, CEP: 65-770-000, Governador Archer - MA **REPRESENTANTE:** Francisco Rodrigues de Oliveira, portador do RG 0299226520050 SSPMA e CPF 638.992.213-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.408,17 (Vinte mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social Função 08- Assistência Social Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0406- Gestão Administrativa Projeto Atividade 2059.0000 - Manutenção Func da Sec. Mun. de Assistência Social Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 09.01- Fundo Municipal de Assistência Social Função 08- Assistência Social Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0003- Assistência Social Geral Projeto Atividade 2070.0000 - Manutenção do Fundo Mun. de

Assistência Social-FMAS Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 9de2dbf37f347a20f036aa8f9079bb80*

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020.

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento de organizações religiosas, serviços de hotéis, restaurantes, bares, atividades esportivas, com medidas sanitárias segmentadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID -19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, DRA. MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; CONSIDERANDO que, no dia 30 de junho de 2020, se encerraram as disposições contidas no Decreto n.º. n.º 020 de 15 de junho de 2020, passando a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto n.º 008/2020 de 20 de março 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a diminuição da fluência dos casos de infectados, dos já curados e dos remanescentes que realizam tratamento domiciliar sem agravamento que justifique a intervenção hospitalar, juntamente com a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Governador Archer quanto no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Governador Archer para a contenção do Coronavírus, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a evolução progressiva da contaminação da Covid-19 nas cidades limites com o Município de Governador Archer, e conseqüente elevado número de óbito.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante dos Anexos I e II, que deverá

ser seguido para a normalidade de suas atividades.

§ 1º As medidas sanitárias segmentadas constantes nos Anexos I e II, deste Decreto, são de observância obrigatória, com aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e na Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambos do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas, serviços de hotéis, restaurantes, bares e atividades comerciais não essenciais, como lojas e outros, em todo o território do Município de Governador Archer, condicionado à observância das medidas sanitárias restritivas contidas nos Anexos I e II, deste ato e das gerais contida no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria da Casa Civil n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambos editados pelo Governo do Estado do Maranhão.

Art. 3º Continuam suspensas as atividades esportivas, dentre estas torneio de futebol até 31 de julho do ano em curso.

Art. 4º Ficam mantidas até o dia 31 de julho de 2020, em todo território municipal, as seguintes determinações:

I - As disposições do Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020;
II - A suspensão das aulas presenciais, até que sejam liberadas pelo Governo Estadual;

III- O uso obrigatório de máscara em locais públicos e privados;

IV- Os comércios de atividades não essenciais terão funcionamento reduzido das 08h às 13h.

Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe - se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, bem como as seguintes:

I - Adoção de medidas para limitar o acesso de pessoas no interior da loja, por meio de controle de entrada de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, podendo para tanto, colocar grade parcial.

II - Para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada cliente;

III - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - COV-2);

IV- Funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, podendo ser adotado quando possível regime de trabalho remoto;

V - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI - Para os fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos;

Art. 6º O consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes, feiras, quitandas, e congêneres deverá ser evitado, os itens preferencialmente devem ser retirados no balcão, ou tele entrega, sendo vedada aglomeração nos termos deste Decreto.

Art. 7º Ficam os Laboratórios de exames, clínicas, hospitais, e ou qualquer outra unidade de saúde integrante ou não do Sistema Único da Saúde, públicos e privados, que realizem testes de sorologia para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes residentes ou não em Governador Archer com teste positivo ou negativo, em até 04 (quatro) horas após a obtenção do resultado, à Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - A Notificação deverá conter os seguintes dados:

- I - A fonte notificadora;
- II - O resultado do exame e a informação;
- III - A identificação do indivíduo;
- IV - O endereço e número do paciente;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da Notificação, bem como garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para os profissionais de saúde, órgãos de controle social e população. caminho da mudança

Art. 8º A Vigilância Sanitária deverá impedir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos públicos ou privados, e garantir a observação das medidas de prevenção a transmissão e contágio do coronavírus no âmbito municipal.

Art. 9º O funcionamento das Secretarias e órgãos do Poder Executivo seguirá as regras já estabelecidas no Decreto nº 09/2020, atendimento ao público com hora marcada, observância das medidas de segurança sanitária, priorizando o atendimento remoto sempre que possível.

Art. 10. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo corona vírus.

Art. 11. As barreiras sanitárias montadas com equipes de profissionais da área da saúde, terão o apoio das forças de segurança pública, como a Polícia Militar, para fiscalizarem a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

Art. 12. Fica vedada a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa até o próximo dia 31 de maio, com exceção dos veículos de abastecimento dos serviços considerados essenciais (combustível, água, medicamentos, que trouxerem alimentos, hortifrúti, carnes, pescado, grãos ou outros tipos de alimento, produtos de limpeza, fármacos, gás, terão sua entrada restrita somente para entrega do material.

Parágrafo Único- A comercialização de hortifrutigranjeiros permanece autorizada somente aos feirantes locais.

Art. 13. Em caso de óbito decorrente da Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir o procedimento preventivo estabelecido na Portaria nº 202/SES/MA, de 30 de março de 2020 e demais Notas técnicas sobre a espécie.

Art. 14. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às

penalidades da legislação aplicável a espécie.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se

GOVERNADOR ARCHER-MA, 16 DE JULHO DE 2020.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

.ANEXO I

**PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS
ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**

Esta atividade, além das medidas sanitárias restritivas impostas neste ato, como das gerais contida nos Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambas do Governo do Estado do Maranhão, deverá adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas somente das 06h às 22h, 03 (três) vezes por semana, ficando a critério dos líderes religiosos. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

1.5 Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.11 A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.

1.14 Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.15 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam

contato físico.

1.16 As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

1.17 É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

1.18 Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

1.19 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.20 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c. Testarem positivo para Covid-19.

1.21 Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

1.22 Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

1.23 Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

ANEXO II PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE serviços de hotÉIS, restaurantes, bares e atividades comerciais não essenciais (LOJAS E OUTRAS)

Estas atividades, além das medidas sanitárias restritivas impostas neste ato, como das gerais contida nos Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, ambas do Governo do Estado do Maranhão, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 Redução de horário de expediente de serviço bar, ficando estabelecido o funcionamento às sexta-feira, sábado e domingos no horário das 12h às 22h, respeitadas demais normas legais relacionadas às atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, de eletrodomésticos, de móveis, de tecidos, confecções, brinquedos e outras.

1.2 É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

1.3 Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em

quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.4 Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

1.5 Antes da abertura do estabelecimento, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

1.6 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.7 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

1.8 Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam a não entrar nos respectivos estabelecimentos

1.9 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d. Imunodepressão
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.10 Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;

h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.11 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse o limite de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, evitar filas e estabelecer outras medidas de forma a orientar o distanciamento.

1.12 As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

1.13 O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade do proprietário, devendo ser evitadas.

1.14 Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

1.15 Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.16 Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c. Testarem positivo para Covid-19.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 20d411f77db9e303d2f757fb61adbf40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 0120/2020

PORTARIA Nº 120/2020-GAB.

CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MARICÉLIA GOMES SILVA CUNHA NOMINATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal MARICÉLIA GOMES SILVA CUNHA NOMINATO, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 412.848.953-00 do cargo efetivo de PROFESSORA por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 10/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3º - Fica revogada portaria 097/2020 de 01 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, EM 06 de julho de 2020.
LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: bde5ece439eca9ef15fb25bb51f9a1e7

PORTARIA Nº 0121/2020

PORTARIA Nº 121/2020-GAB.
CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) PRISCILA
STEPHANE SOUSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO
FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe
confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei
Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a)
municipal PRISCILA STEPHANE SOUSA LUZ, brasileiro(a),
portador do CPF/MF nº 897.204.072-04 do cargo efetivo de
PROFESSORA por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera
municipal, no pleito de 2020.

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da
necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta
Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de
candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do
Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta
portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia
10/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3º - Fica revogada portaria 096/2020 de 01 de julho de
2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, EM 06 de julho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 849b9ca3ea57e5cf8ad3d656ec0af3e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA. AO CONTRATO Nº 030/2017/PMJ. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, e a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Software Informatizado de Contabilidade Pública, Portal da Transparência e Folha de Pagamento, objeto do Pregão Presencial nº 022/2017. **PRAZO:** Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, altera a data de vencimento que é 11/07/2019 para 10/07/2020, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. **ASSINATURAS:** Francisca Consuelo Lima da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Jaylton da Silva Martins pela SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA. Jatobá-MA, 10 de julho de 2019. **Francisca Consuelo Lima da Silva**, Prefeita Municipal.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 3bcc26465713a56072baa1f6a8f47493

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-005/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES URGENTES E INADIÁVEIS, COM VISTAS AO COMBATE AO COVID 19.
CONTRATADA: F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
END: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, 7270, SALA 10, TAQUARA II, SERRA- ESPIRITO SANTO, CNPJ: 11.855.044/0001-10, VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS DO OBJETO DA DISPENSA.
FUNDAMENTO: Artigo 4º, Lei nº 13.979/2020.
RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º, Lei nº 13.979/2020 e justificativa.
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 15 de julho de 2020
Maria de Fatima Alexandre de Carvalho - Secretária de Saúde

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: ccd27367097e0ad51396b98f98e09dfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Mirador e a empresa SANTOS E

MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ), CNPJ n.º 11.288.180/0001-75, Rua Macedo Filho, Nº 448, Bairro Centro, Cidade Colinas - MA, CEP: 65.690-00. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. REPRESENTANTE: Joacir José dos Santos, portador do CPF n.º 021.959.683.20. VALOR: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 37.604,16 (trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Mirador (MA), em 15 de julho de 2020. Heliênay Pereira de Sá Campelo, Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: bb2162441cddeed8297b92267df748d2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Mirador e a empresa R. MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA, CNPJ n.º 20.192.172/0001-11, Av. Luiz Gonzaga Carneiro, Nº 100, Bairro Centro, Cidade Sucupira do Norte - MA, CEP: 65.850-00. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Raul Magalhães Brito, portador do CPF n.º 041.935.373-37. VALOR: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 48.205,23 (quarenta e oito mil e duzentos e cinco reais e vinte e três centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Mirador (MA), em 15 de julho de 2020. Heliênay Pereira de Sá Campelo, Secretaria Municipal de Saúde..

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0e1f5c35b6ab66c0c00c9ec8e15362c4

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 237/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 237/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020 CONTRATADO: B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, Travessa Coelho Neto, N: 1001, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP: 65.690-00, CNPJ: 19.367.102/0001-78, Inscrição Est. 124259898, REPRESENTANTE: Bruna Rafaela Lopes da Silva, portadora do CPF n.º 606.317.283-17. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$165.026,80 (Cento e sessenta e cinco mil e vinte e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: a92799c7c1a02791b532bbce8496175d

LEI Nº 369/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 369/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Município de Mirador/MA, por meio do Poder Executivo, a fazer doação de um terreno para a Paróquia São Bento de Mirador - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mirador/MA, a fazer doação, à Paróquia São Bento, de um terreno situado na rua São Bento s/nº, nesta cidade, em primeira classe com as seguintes dimensões, limites e área :Frente-29mts;Fundos-36mts(trinta e seis metros);lateral direita-32 (trinta e dois metros);lateral esquerda-56.70(cinquenta e seis metros e setenta centímetros),totalizando a área de 1.441,35(mil quatrocentos e quarenta e um metros e trinta e cinco centímetros),limitando-se frente: com a rua São Bento, Fundos com Edilson Pereira da Costa, Lateral Direita com o mesmo Edilson Pereira da Costa e rua São Bento, Lateral esquerda com a igreja Católica e Antenor Alves Pereira.

Art. 2º A área a ser doada fica localizada no Município de Mirador/MA e registrada na Serventia Extrajudicial de Mirador/MA, a constar as fichas 01/02 do livro 02 - REGISTRO GERAL - Registro Imobiliário Local - Matrícula 849- Data : 01 de outubro de 1997.

Art. 3º O terreno destinado à doação, tem como objetivo a permanência no local da Paróquia São Bento de Mirador - MA.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do terreno descrito no art. 1 correrão por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d781e45db81822642d5c8d034ac3cae6

LEI Nº370/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Lei Nº370/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Institui a Política Municipal de Mirador, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador - SUAS - é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador-SUAS é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu

direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador - SUAS

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador - SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Mirador, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador- SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apatiação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

Art. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador - SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SEMASA estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador -SUAS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - A matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do Município de Mirador, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Mirador é definido como Município de Pequeno Porte 2, conforme a **Resolução CNAS nº 145/2004** do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem

expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial - Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social - Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - Defesa Social e Institucional - A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Mirador - SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção

especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base estadual, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n.º 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social;

III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16 - Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: 5b994473762f09de4b02ab5e56de73f3

LEI Nº 371 /2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 371 /2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de MIRADOR para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MIRADOR - MA para 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais;

II - de Riscos Fiscais; e

III - de Obras em Andamento.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas. **1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e

VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art.44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de MIRADOR viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de MIRADOR relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação

de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI** - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III** - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III** - a situação observada no exercício de 2019 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II** - pelo Poder Executivo;
- III** - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- IV** - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

V - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

VI - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de MIRADOR deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 19. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 de junho de 2020 para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2020.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2020, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial -ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art.167, § 3º, da Constituição.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a

execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar e sou especiais com finalidade precisa.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo dois por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto ou atividade, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 43. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 44. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos

provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2020, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 52. A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 49 desta Lei.

Art. 53. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar e/ou alterar a trajetória que as

determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 58. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 60. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Junho de 2020.

JOSÉ RON NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: d411ae0b05e8f2ba22e07a974029a3

LEI Nº372/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº372/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Feira da Agricultura Familiar na sede do Município de Mirador, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e ovos, massas, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos congêneres.

Art. 2º A feira a que se refere esta lei será realizada uma vez por semana, em local, data e horário a ser estabelecidos em comum acordo entre o Município e a associação ou entidade que representa os feirantes ou mesmo diretamente junto aos feirantes.

Parágrafo único. Se a feira for realizada em espaço público este será devidamente identificado e delimitado para atender as necessidades do evento.

Art. 3º As atividades de comércio na feira de que trata esta lei só poderão ser exercidas por produtores, entidades associativas, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Na feira da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - frutas, legumes e tubérculos;

VI - flores e artesanato;

VII - geléias;

VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

IX - flores naturais;

X - peças de artesanato;

XI - outros produtos congêneres.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente e segundo a legislação em vigor.

Art. 5º Poderá o Executivo Municipal:

I - cadastrar os feirantes;

II - fiscalizar manutenção da ordem e da disciplina assim como a segurança no expediente da feira;

III - praticar outros atos destinados à organização e regular execução do comércio exercido na feira.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades e também o espaço que ocupar na feira da Agricultura Familiar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes;

VII - apresentar os documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros que não sejam oriundos de produção própria, falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados;

IV - se negar a vender produtos de forma fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Será proibido à venda de produtos da agricultura Familiar nas ruas, avenidas e praças de Mirador que não seja produzido no Município de Mirador no dia da Feira da Agricultura Familiar que acontecerá todas as sextas-feiras e que esse dia será exclusivamente do Agricultor de Mirador.

Art. 9º Poderá o Município instituir outras feiras em outros bairros, comunidades ou locais do município nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Junho de 2020.

JOSÉ RONI-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: b9d44354ae760c27a0d363349e5039cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 17/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Reinaldo Ferreira Saraiva Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das

atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 784/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 17/2020, para a aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, para compor as cestas básicas a serem distribuídas para os alunos da rede municipal de educação, em isolamento residencial devido a pandemia do CIVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 4.192,00** (quatro mil cento e noventa e dois reais), em favor da senhora **JOANICE ALVES GOMES NEPONUCENO** inscrita no CPF sob o nº 387.000.263-87, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 03 de Julho de 2020 - Reinaldo Ferreira Saraiva Sec. de Educação de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 4a5cddf8dec75142d8dfb08d6ea65cf

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 14/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 652/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 14/2020, para a contratação dos serviços de locação de uma tenda 5X5mt para servi de abrigo para equipe da barreira sanitária atuante no enfrentamento ao COVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), em favor da empresa **IVAN DOS SANTOS SACRAMENTO** inscrito no CPF sob o nº 429.106.095-53, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 19 de Maio de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 424685ac4a87d485ad47d90a106a5574

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 624/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 12/2020, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros produtos em tecido para a unidade de saúde referencia no atendimento ao COVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 13.360,00** (treze mil trezentos e sessenta reais), em favor da empresa **ROZANGELA C. GOMES - ME** inscrita no CNPJ nº 13.095.863/0001-31, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 22 de Junho de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 0aaf88a569d4709397b95308e58ba3ce

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 15/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Odimar Santana Lopes Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 738/2020/SEMAD. **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2020**, para a contratação dos serviços de elaboração e transmissão da GFIP, DIF, RAIS e DCTF mensal, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 14.990,00** (quatorze mil novecentos e noventa reais), em favor do senhor **JOÃO PAULO ALMEIDA SOUSA** inscrito no CPF sob o nº 023.225.483-40, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 18 de Junho de 2020 - Odimar Santana Lopes Sec. de Administração de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: d26d26c0d0c7005599f7be512c2092e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1101/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - A. R. P. Nº 05/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **G. GONÇALO DE OLIVEIRA - ME** CNPJ: 01.217.229/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de Bombas e Peças para Poços Artesianos. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.340,00 (dezenove mil e trezentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/07/2020 a 06/08/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002; **DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Odimar Santana Lopes - Secretária Municipal de Administração pela contratante e o senhor Marcelo da Costa Rego como procurador da Contratada. Nova Iorque, 15/07/2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: b512e3b9142d3e845b14eb33717180eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1101/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - A. R. P. Nº 05/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **G. GONÇALO DE OLIVEIRA - ME** CNPJ: 01.217.229/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de Bombas e Peças para Poços Artesianos. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/07/2020 a 06/08/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002; **DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Odimar Santana Lopes - Secretária Municipal de Administração pela contratante e o senhor Marcelo da Costa Rego como procurador da Contratada. Nova Iorque, 15/07/2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: e256260e6e951d78fac612d338984140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 738/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e o senhor **JOÃO PAULO ALMEIDA SOUSA** CPF: 023.225.483-40. **OBJETO:** Prestação dos serviços de apuração, elaboração e transmissão da GFIP, DIF, RAIS e DCTF mensal. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/06/2020 a 31/12/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002; **DATA DE ASSINATURA:** 22/06/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Odimar Santana Lopes - Secretária Municipal de Administração pela contratante e o senhor João Paulo Almeida Sousa como Contratado. Nova Iorque, 01/07/2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: f1431634cc63afcc1d21b61d033dd667

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 02.1206.016/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
RODOVIA BR 316, KMº 1, BETEL
BOM JARDIM - MA
CNPJ: 00.480.281/0001-27
INSC. ESTADUAL: 12.475.600-0

Nas especificações que seguem abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR \$
Prestação de serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ de vias rurais com meio-fio e sarjeta e sinalização viária, na zona rural, no Município de Presidente Dutra - MA	R\$ 1.896.485,17

Presidente Dutra - MA, 15 de julho de 2020.

Elson Nedson Costa da Silva
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c70486fad71bb0593b8983955a702aa5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 02.1206.002/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
RODOVIA BR 316, Nº 1, BETEL
BOM JARDIM - MA
CNPJ: 00.480.281/0001-27

Nas especificações que seguem abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR S
Prestação de serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ de vias rurais com meio-fio e sarjeta e sinalização viária, na zona rural, no Município de PRESIDENTE DUTRA (MA)	R\$ 2.840.237,40

Presidente Dutra - MA, 15 de julho de 2020.

Elson Nedson Costa da Silva
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: bfa7cc0c6ddb803bcc37474480459502

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
Processo Administrativo nº 02.1206.002/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 08/07/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS

CONVOCADA:
PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
RODOVIA BR 316, Nº 1, BETEL
BOM JARDIM - MA
CNPJ: 00.480.281/0001-27

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de titular acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente, a Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65.760-000 ?, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com.

Presidente Dutra (MA) em 15 de julho de 2020.

Elson Nedson Costa da Silva

Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 468045a9f850ee8a935a57af5e7b5c20

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
Processo Administrativo nº 02.1206.016/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 08/07/2020 HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONVOCADA:

PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
RODOVIA BR 316, KMº 1, BETEL
BOM JARDIM - MA
CNPJ: 00.480.281/0001-27
INSC. ESTADUAL: 12.475.600-0

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de titular acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente, a Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65.760-000, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com.

Presidente Dutra (MA) em 15 de julho de 2020.

Elson Nedson Costa da Silva
Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 79af6e6a9709676607ae4cab63b76695

PORTARIA Nº 139/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 139/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 14 de JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO, A Sra. **IVANILDE DA SILVA LIMA**, CPF 992.018.443-87, do Cargo Efetivo de **AGENTE DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.

Art. 3º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 1636ba05c5784c56df8876e364cc1218

PORTARIA Nº 140/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 140/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 de JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, A Sra. **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA CRUZ**, CPF nº 062.027.503-08, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.

Art. 3º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 0d04a972dd4e81b9e9bf508d61866035

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 009/202

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 009/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: **WL EMPREENDIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 11.893.060/0001-05, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 402 - Sala 106 - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de julho de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: 1097702b9747103095ea95569643c7f0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Pelo Sistema Registro de Preços nº 001/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: **F MARTINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 36.398.348/0001-26, localizado na Rua Benedito Leite, nº 378, Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 273.040,00 (duzentos e setenta e três mil e quarenta reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de julho de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: 5cb87df7d9411ba42e9ba30f779337c8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Pelo Sistema Registro de Preços nº 002/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: **NOVA LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 09.516.960/0001-83, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 1588 - Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens com proposta apresentada no valor total de R\$ 322.903,20 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e três reais e vinte centavos). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 14 de julho de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: a7fc9fbf94f645b6a81b23db92e8fbf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Edital 01/2020
Sambaíba-MA, 14 de julho de 2020

Nos termos do Edital do Processo seletivo Nº 01/2020 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado.

O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ZONA RURAL - POVOADO ALEGRE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
João Batista dos Santos	1º

ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Hugo Leonardo Silva da Luz	1º
Wanderson Alves de Oliveira	2º
Carmem Silva Gomes R. Pereira	3º

Sambaíba - MA, 14 de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: 8f783a9a3965825664ebe263b072a60d

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIO
Nº 04/2020

Pelo presente Edital de publicação, o Prefeito municipal de Sambaíba, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais previstas na Constituição federal e estadual e com fulcro no art.73 da Lei Organica do Municipio, faz saber a todos os cidadãos de Sambaiba, as autoridades e a todos a quem possa interessar que nesta data contratou-se em caráter temporário com base no Art.3º-J § 1º da Lei Federal 13.979/2020 para atender necessidade no combate a **COVID-19**, os seguintes servidores abaixo relacionados, para que tenha vigência e produzam seus efeitos legais, faço público o presente edital no Diário do Município

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS

Nome	CPF	SECRETARIA	Cargo	Salário	Vigência do Contrato
CHARLE ALVES DA COSTA	056.719.693-36	Saúde	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.045,00	01/06/2020 a 31/08/2020
LEYLA FERREIRA DE SOUSA	049.026.673-80	Saúde	Agente de Vig Sanitária	R\$ 1.045,00	01/06/2020 a 31/08/2020
MAYCON PEREIRA B. SOBRINHO	618.016.893-85	Saúde	Agente de Vig Sanitária	R\$ 1.045,00	01/06/2020 a 31/08/2020
NERIANE CABRAL BRITO	034.440.733-99	Saúde	Agente de Vig Sanitária	R\$ 1.045,00	01/06/2020 a 31/08/2020
THALITA VICTORIA L. DOS SANTOS	617.710.983-76	Saúde	Agente de Vig Sanitária	R\$ 1.045,00	01/06/2020 a 31/08/2020

Sambaíba - MA, 15 de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: 7c504e5ede1153503fbc0a47c073e9a3

LEI Nº 043/2020_LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

Lei nº 043/2020 Sambaíba/MA, 15 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA- ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sambaíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser

desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na

Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para

financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos

suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 4e3eaf5e9fbd29b4138b62eb41c0d5d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ATA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO | MARANHÃO. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do gabinete da prefeitura municipal de São Francisco do Brejão/MA, situada à Rua Claudino Borges Leal, nº 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão-MA, CNPJ nº 08.139.718/0001-75, Cep 65.929-000, reuniram-se os membros do conselho administração da CAESB para tratar sobre a seguinte pauta: 1. Posse dos membros do Conselho de Administração da Companhia Municipal de Água, Esgotos e Recursos Hídricos - Caesb e 2. O que mais houver. Compareceram à presente reunião os conselheiros(as) Magno Oliveira Siqueira, Cristy Handson Pereira dos Santos, Arlindo Alves de Sousa Neto, Francisco Pereira Cavalcante, Adielma da Silva Ribeiro, Raimundo Silva e Marcos Aguiar Sousa Moura. Constituída a mesa e considerando o número legal para deliberações, o Diretor Geral do Conselho de Administração da Caesb, deu início aos trabalhos declarando instalada. Por unanimidade e na presença do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão que coordenou a nomeação e posse da composição do Conselho de Administração da Companhia ficando assim composto: Diretor Geral da CAESB - Magno Oliveira Siqueira, Diretor Técnico da CAESB - Cristy Handson Pereira dos Santos, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - Arlindo Alves de Sousa Neto, Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Francisco Pereira Cavalcante; Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Finanças - Adielma da Silva Ribeiro, Representante da Sociedade Civil - Raimundo Silva e Representante do Poder Legislativo Municipal - Marcos Aguiar Sousa Moura. Nada mais a constar na pauta o Diretor Geral do Conselho Administrativo da Companhia Municipal de Água, Esgotos e Recursos Hídricos - CAESB, Magno Oliveira Siqueira, conduziu o término da reunião. Esta ata segue assinada abaixo pelos (as) presentes.

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: a5b63a75a76a629d3fde44b7b9db07b

ATA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA

CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO | MARANHÃO. Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na sala de reuniões do gabinete da prefeitura municipal de São Francisco do Brejão/MA, situada à Rua Claudino Borges Leal, nº 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão-MA, CNPJ nº 08.139.718/0001-75, Cep 65.929-000, reuniram-se os membros do conselho administração da CAESB para tratar sobre a seguinte pauta: 1. Deliberar sobre a nomeação de uma equipe técnica que produzirá o projeto de concessão da companhia; 2. Plano de negócio, 3. Inventário e 4. O que mais houver. Compareceram à presente reunião os conselheiros(as) Magno Oliveira Siqueira, Cristy Handson Pereira dos Santos, Arlindo Alves de Sousa Neto, Francisco Pereira Cavalcante, Adielma da Silva Ribeiro, Raimundo Silva e Marcos Aguiar Sousa Moura. Constituída a mesa e considerando o número legal para deliberações, o Diretor Geral da do Conselho de Administração, deu início aos trabalhos declarando instalada. Por unanimidade deliberou-se que Marcos Aguiar Sousa Moura - representante do poder legislativo e o diretor geral do Conselho de Administração - Magno Oliveira Siqueira e o diretor técnico da Caesb - Cristy Handson Pereira dos Santos, ambos coordenar a estudo e elaboração do inventário e o plano de negócios da Companhia. Nada mais a constar na pauta o Diretor Geral do Conselho Administrativo da Companhia Municipal de Água, Esgotos e Recursos Hídricos, Magno Oliveira Siqueira, conduziu o término da reunião, ante, porém, anunciou a realização da Audiência Pública a se realizar dia 27 de janeiro de 2019, no auditório da Câmara Municipal.

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 94b2a4520392bf3e4a93de890924190e

ATA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAESB - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO | MARANHÃO. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões do gabinete da prefeitura municipal de São Francisco do Brejão/MA, situada à Rua Claudino Borges Leal, nº 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão-MA, CNPJ nº 08.139.718/0001-75, Cep 65.929-000, reuniram-se os membros do conselho administração da CAESB, sociedade civil e a população em geral, para tratar sobre a seguinte pauta: Audiência Pública com o tema "Água: Direito de Todos. Dever do Estado". Compareceram a presente audiência pública os conselheiros (as) Magno Oliveira Siqueira, Cristy Handson Pereira dos Santos, Arlindo Alves de Sousa Neto, Francisco Pereira Cavalcante, Adielma da Silva Ribeiro, Raimundo Silva e Marcos Aguiar Sousa Moura, além do chefe do executivo municipal, excelentíssimo senhor Adão de Sousa Carneiro, representantes do Poder Legislativo, representantes da sociedade civil organizada e populares. Constituída a mesa técnica e com representantes da Companhia e considerando o número legal para deliberações, o Diretor Geral do Conselho de Administração da Caesb, deu início aos trabalhos declarando instalada a referida audiência. Por unanimidade e na presença do Prefeito Municipal. Foi discutido um amplo debate, depois de ouvido técnicos relacionados a política ambiental,

engenheiro, biólogo, professor universitário, estudantes e representantes de entidades, além do debate conduzido pelo setor contábil e jurídico do Município, o Diretor Geral do Conselho de Administração da Companhia se pronunciou pelo término da concessão do sistema de esgotamento de água e esgotamento sanitário de São Francisco do Brejão. Antes de abrir para o debate a colaboração coletiva, o mesmo apresentou um relatório da realidade da exploração deficitária gerada na atuação da CAEMA no Município de São Francisco do Brejão. O contrato celebrado entre o Município e o Governo do Estado do Maranhão por meio da CAEMA, encontra-se vencido desde 2017 e sem demonstrar interesse de renovação a melhoria do sistema. Encaminhado a plenária que aprovou por unanimidade pelo fim do Contrato e fica a CAESB autorizada a conduzir o processo licitatório na **modalidade Concorrência Pública-CP**, de modo a oficializar a Comissão Permanente de Licitações (CPL) que realize o certame. Ainda, oficializar a CAEMA a cerca da entrega para o Município do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de São Francisco do Brejão na sua integralidade - Dentre muitos fatores para a não renovação da concessão junto a CAEMA, está a falta de investimento durante o período contratual, a má qualidade da água consumida pelos cidadãos brejãoenses, não ter havido investimentos no esgotamento sanitário, a empresa se eximiu de investimento em rede de distribuição d'água em bairros periféricos da Sede e Distritos mais afastados e na totalidade na zona rural. Por essas e outras demandas que comprovam a omissão da CAEMA com os municípios em desacordo com o contrato celebrado 09 de Maio de 1997. Em anexo segue: 1. o Plano Tarifário da Companhia da CAESB; 2. Projeto de viabilidade econômica de concessão e 3. Plano de Negócio da CAESB. Nada mais a constar na pauta o Diretor Geral do Conselho Administrativo da Companhia Municipal de Água, Esgotos e Recursos Hídricos - CAESB, Magno Oliveira Siqueira, conduziu o término da reunião. Esta ata segue assinada abaixo pelos (as) presentes. **REMUNERAÇÃO PARTICULAR DA CONCESSÃO PÚBLICO-PRIVADO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO | MA.** Em todas essas modalidades de concessão, adota-se a mesma lógica contratual, que apresenta as seguintes características (entre outras): obrigação de investimento inicial, estabilidade do contrato, vigência por longo tempo a fim de permitir a recuperação do capital, remuneração vinculada a resultados, flexibilidade na escolha de meios para atingir certos fins. Tal modo de organização permite verificar que cada concessão pode abranger diversas fontes de receita e mesmo cada forma de remuneração admite uma série de variações a ponto de se afirmar que concessões desempenhadas com base no mesmo tipo de receita (tarifária, por exemplo) podem apresentar configurações bastante diferenciadas em termos de remuneração do prestador. **O SURGIMENTO DE UM "CONCEITO CLÁSSICO" DE CONCESSÃO** Embora tenham existido concessões há vários séculos⁸, não só por questões ideológicas relacionadas ao liberalismo econômico⁹, mas também como um expediente de natureza financeira para a instalação de infraestruturas à custa de financiamentos privados, a compreensão da concessão como contrato dotado de um regime jurídico distinto dos demais é historicamente recente.

Foi a partir do julgamento do caso *Gaz de Bordeaux*, de 1916, que o Conselho de Estado francês desenvolveu um "conceito clássico", por assim dizer, de concessão de serviço público, baseado na identificação casuística das suas características, o qual se espalhou perante outros ordenamentos influenciados pelo direito administrativo francês. O objetivo do Conselho de Estado era, naquela fase, identificar determinado contrato como de concessão ou não, por meio da constatação de seus traços essenciais - o que teria influência no seu regime jurídico. Nesse contexto, foi forjado um "conceito clássico" de concessão, que pode ser enunciado da seguinte forma:

"convenção pela qual uma pessoa coletiva de direito público (o concedente) encarregava uma pessoa privada (concessionário) de instalar uma empresa de serviço público e, posteriormente, de fazer funcionar, explorando o serviço público por sua conta e risco e remunerando-se pelas taxas cobradas aos utentes". Portanto, a concessão de serviço público é tradicionalmente concebida como um arranjo que tem como duas de suas características essenciais (pertinentes ao presente estudo) as seguintes: (i) exploração do serviço por conta e risco do concessionário e (ii) remuneração proveniente das tarifas pagas pelos usuários. **CONCEITO NO QUE SE REFERE À REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO** Conforme exposto, a definição clássica de concessão compreendia a ideia de que as concessões tinham por objeto a prestação de serviços que pudessem ser remunerados por meio da cobrança de tarifas junto aos utentes. Com isso, limitava-se a natureza das atividades passíveis de se sujeitar à técnica concessória àquelas que poderiam ser exploradas economicamente, em razão de apresentarem *natureza industrial ou comercial*, bem como aos chamados serviços *uti singuli*. Os serviços *uti singuli*, ou divisíveis, são aqueles que têm por finalidade a satisfação individual e direta das necessidades dos cidadãos. Já os serviços *uti universi* são prestados à coletividade, sendo que sua fruição pelos usuários se dá apenas de forma indireta. Em muitos casos, os serviços *uti singuli* se enquadram no conceito de serviços comerciais e industriais - tal como ocorre com os serviços de energia elétrica, gás e transportes. Entretanto, essa relação não é necessária. Há serviços *uti singuli* que não se confundem com serviços industriais e comerciais. É o caso dos serviços de saneamento. Como o conceito clássico de concessão a remuneração do concessionário será obtida mediante a cobrança de tarifas dos usuários, passíveis de exploração mediante a utilização da técnica concessória. No caso em questão a cobrança será descrita como único meio de financiamento dos serviços prestados, bem como o financiamento dos investimentos a serem feitos ao longo do contrato. **O RECONHECIMENTO DE ESPAÇOS DE LIBERDADE NA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E SUA SUBMISSÃO À REGULAÇÃO ECONÔMICA** Em primeiro lugar, no regime concorrencial, um instrumento útil de competição consiste na atribuição ao prestador de maior flexibilidade na fixação das tarifas cobradas dos usuários, diferentemente do que ocorre na maioria dos casos, em que o concessionário não pode alterar unilateralmente o valor das tarifas. Em certas situações, portanto, o delegatário tem a faculdade de conceder descontos tarifários, realizar promoções, adotar práticas de fidelização, enfim, exercer uma série de decisões de caráter empresarial destinadas a conquistar um número crescente de usuários. Assim, ainda que o concessionário tenha relativa liberdade na organização da prestação do serviço, inclusive no que se refere à determinação concreta dos valores que serão cobrados dos usuários, suas opções empresariais se sujeitam a uma regulação complexa e multifacetária - que atinge o exercício das decisões empresariais tomadas pelo prestador no que se refere à definição de sua remuneração. Em segundo lugar, a prestação de determinados serviços em regime de concorrência multiplica os riscos envolvidos de uma forma inovadora em relação aos serviços prestados em monopólio. Mesmo com a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, o fato é que o prestador assume riscos maiores. Isso ocorre para o bem e para o mal, ou seja, a contrapartida da assunção de maiores riscos consiste justamente na expectativa de percepção de ganhos mais elevados. Assim, não se pode aceitar de modo acrítico, nos tempos atuais, a tese de José Horácio Meirelles Teixeira, que defendia a ilegitimidade de grandes lucros dos concessionários na medida em que a eles eram outorgados "direitos e privilégios de inestimável valor" - tais como a existência de um mercado assegurado (pelo caráter essencial do serviço), a proteção contra empresas concorrentes, entre outros. Ainda

que essa observação seja aplicável a grande parte das concessões ainda hoje, o fato é que a existência de espaços de “liberdade empresarial”⁵¹ e a possibilidade do exercício de uma “política comercial”⁵² de remuneração, (que é de responsabilidade do prestador) implicam a assunção de riscos mais elevados e, portanto, justificam a percepção de lucros mais significativos – ainda que devam ser respeitados os direitos dos usuários e deva ocorrer a repressão ao abuso do poder econômico. Atualmente, portanto, a análise da remuneração do delegatário na concessão não pode deixar de considerar os espaços de liberdade conferidos ao prestador para que exerça decisões de política comercial. Ou seja, o concessionário deve ter condições de atuar de modo a obter uma remuneração que não apenas cubra os custos da prestação do serviço, mas também lhe proporcione um retorno justo em termos de lucratividade. Do contrário, o interessado investiria seus recursos e seu tempo em outra atividade que considerasse mais vantajosa, o que tornaria economicamente inviável a realização da concessão.

A verdade é que a remuneração adequada, que envolve os custos do serviço e o retorno do concessionário, é essencial para o êxito de qualquer concessão. Eventual remuneração insuficiente inviabilizaria a prestação do serviço e, por conseguinte, impediria a consecução dos objetivos buscados pela Administração. Isso não significa, contudo, que o concessionário deva ter uma garantia de rentabilidade. A ideia geral é a de que o concessionário assume a realização da gestão do serviço. Há, portanto, um negócio a ser gerido, o que implica a existência de certo grau de autonomia aliado à assunção de determinados riscos inerentes à atuação empresarial. **MECANISMO TARIFÁRIO OS REGIMES JURÍDICOS DAS TAXAS E DAS TARIFAS** Entende-se que há duas formas de se atribuir aos usuários os custos de prestação de um serviço público: a cobrança de taxas e a de tarifas. A figura da taxa é contemplada no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê a possibilidade de instituição desse tipo de tributo “pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A instituição de taxa reflete a existência de uma relação jurídica de direito tributário, sujeita aos princípios constitucionais da estrita legalidade (artigo 150, inciso I, da Constituição Federal) e da anterioridade (artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal). Isso significa que a taxa de serviço público somente pode ser cobrada se tiver sido instituída por lei, e não pode ser exigida no mesmo exercício em que a lei instituidora houver sido publicada. O mesmo acontece com qualquer majoração do valor da taxa: só pode se dar por lei formal e a cobrança majorada não pode ocorrer no mesmo exercício financeiro em que houve a publicação da lei. Já a figura da tarifa tem fundamento no artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal. Esse dispositivo trata da possibilidade de delegação da prestação de serviços públicos e prevê a edição de lei que disponha sobre a “política tarifária” que se aplicará a essas situações. A lei geral que trata desse assunto foi editada. Corresponde à Lei n. 8.987/95, que trata da política tarifária especialmente no Capítulo IV (artigos 8º a 13), mas também apresenta outros dispositivos esparsos sobre o tema. Posteriormente, foram editadas outras leis que tratam do assunto, tais como aquelas que instituíram as várias agências reguladoras, bem como a Lei n. 11.079/2004 (que criou as “parcerias público-privadas”).

A partir da análise desses vários dispositivos, e em consonância com a Constituição, verifica-se que a cobrança de tarifa se submete a um regime jurídico bastante diverso daquele que caracteriza as taxas. A tarifa corresponde a um valor fixado administrativamente mediante um contrato de delegação de serviço público, com base em proposta formulada pelo concessionário na licitação. Não há, portanto, a necessidade de fixação da tarifa em lei formal. **O DIREITO DO**

CONCESSIONÁRIO À MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E A NECESSIDADE DE UM REGIME DE REMUNERAÇÃO MAIS FLEXÍVEL Para se definir o regime jurídico de remuneração que incide no caso das concessões, é necessário verificar o que diferencia essa forma de prestação daquela em que há o desempenho direto pelo Estado. Em uma concessão, o serviço é prestado pelo particular no regime de direito público. Não se trata de atividade privada. Há a prestação de uma atividade de titularidade estatal mediante um ato de delegação expedido pelo Poder Público. A depender somente da natureza jurídica da atividade prestada, portanto, admitir-se-ia qualificar as contraprestações dos usuários como taxas ou tarifas. Ambas as contraprestações se aplicam aos serviços públicos. Entretanto, na concessão, há um dado novo: o concessionário assume o serviço por sua conta e risco. Possui, assim, certa margem de liberdade para estruturar o serviço segundo postulados de direito privado, visando a aumentar a sua eficiência e, conseqüentemente, o retorno obtido com essa exploração empresarial da atividade. Em suma, o concessionário promove a gestão do serviço delegado com o intuito de auferir lucro. Simultaneamente, o Estado, na qualidade de titular do serviço público delegado, tem a prerrogativa de alterar unilateralmente diversas condições de sua prestação – afinal, o simples fato de o serviço ser prestado por um concessionário não afasta o *ius variandi* do Estado. Some-se a isso o fato de que a prestação do serviço pode ser atingida por diversos fatores externos à concessão, que são imprevisíveis e incontroláveis pelas partes. Para que seja viável ao concessionário assumir a prestação do serviço por sua conta e risco nessas condições (e sem a necessidade de se prever uma contraprestação tão elevada que se revele proibitiva), é imprescindível conferir-lhe uma garantia: o direito à manutenção da equação econômico-financeira. Se o equilíbrio econômico-financeiro for violado (inclusive por ato da Administração), o poder concedente tem o dever de recompor-lo *completa e imediatamente*, sob pena de se frustrar as complexas modelagens de financiamento do contrato de concessão. Uma das formas de recomposição consiste justamente na alteração dos valores cobrados dos usuários a título de contraprestação. Logo, para que o restabelecimento da equação econômico-financeira possa se dar de forma imediata, a remuneração do particular deve estar sujeita a um regime jurídico que permita a sua mutabilidade a qualquer momento. *Esse regime jurídico é precisamente o tarifário.* Somente o regime jurídico tarifário permite a mutabilidade dos valores a qualquer tempo de forma a tornar viável restabelecer na via administrativa, e de imediato, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. No regime jurídico tributário (das taxas), a recomposição dependeria da edição de uma lei formal que previsse a majoração dos valores cobrados dos contribuintes. Não seria possível aumentar o valor das taxas por mero ato administrativo ou aditivo contratual. Além disso, a efetiva cobrança da taxa majorada deveria observar o princípio da anterioridade. Ou seja, a cobrança majorada só poderia ocorrer a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que amplia o seu valor. Neste quesito fica clara a possibilidade de alteração das tarifas mediante a gestão contratual, ficando a cargo do gestor do contrato, regulamentar as alterações tarifárias, sendo indispensável à notificação da natureza do fato, contida as explícitas condições que induziram a alteração tarifária, lembrando sempre ao estado que a empresa gestora do contrato visa lucro, portanto deve exceder os custos fixos e variáveis encontrados na distribuição de água potável, e no tratamento do esgoto. No exposto citado a concessionária gestora do contrato deverá publicar a correção tarifária em mecanismos de publicação estadual e municipal, e devera entrar em vigor 30 dias após o ocorrido. **A NATUREZA DAS TARIFAS E TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS 1. O primeiro fator importante é a segurança jurídica para que o gestor do contrato possa alterar as tarifas e as taxas de**

serviços mediante comunicação previa aos usuários 30 dias antes para que os usuários possam planejar seus custos familiares. 2. O custo das tarifas devem incidir sobre a distribuição de água potável e a incidência de 100% do consumo a tarifa de esgoto. 3. As tarifas serão descritivas sobre o princípio PPP (princípio poluidor pagador), ou seja, terá faixas de consumo descritas abaixo:

- 10m3
11 - 20m3
21 - 30m3
31 - 50m3
Acima de 50m3

Ou seja, as tarifas terão acréscimos à medida que o consumidor elevar seu consumo. Os valores aqui descritos serão valorados no processo de licitação para a concessão, e terá o vencedor o melhor sistema tarifário apresentado. O sistema tarifário contará com diversas unidades consumidoras diferentes como descrito abaixo e ainda valores diferenciados para cada categoria: Unidade consumidora residencial baixa renda Unidade consumidora residencial normal Unidade consumidora residencial com piscina Unidade consumidora clubes aquáticos Unidade consumidora hortas Unidade consumidora comercial inscrita no simples ou micro empreendedor individual Unidade consumidora comercial normal Unidade consumidora industrial Unidade consumidora publica municipal Unidade consumidora publica estadual e federal Associações sem fins lucrativos e igrejas Vencera a concorrente que apresentar a melhor proposta tarifaria condizente com os investimentos a serem realizados no projeto de concessão. Taxas de serviços: Retirada de Hidrômetro Substituição/Aferição de Hidrômetro Remessa de correspondência com AR Remessa de correspondência simples Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta Entrega de conta em local diverso do local de consumo Cópia de papel ou documento, por folha Cópia de Ploter preto e branco Visita técnica Mudança de cavalete de local Troca de cavalete Suspensão ou rebaixamento de cavalete Rebaixamento de boca de lobo simples Instalação de hidrômetro Troca de ligação Ligação de esgoto (rede no passeio) Ligação de esgoto (rede na rua) Ligação de água (rede no passeio) Ligação de água (rede na rua) Entrega de AVTO Caminhão pipa m3 Analise de água simplificada Analise de água completa Desentupimento interno da rede de esgoto Substituição do registro Caixa para cavalete de plástico Caixa para cavalete de concreto Corte a pedido Taxas de infrações Retirada do lacre do hidrômetro Instalação de motor bomba de supressão de água da rede Furtos no hidrômetro Auto religado Intervenção na rede hidráulica sem aprovação da companhia Retirada de vazamentos causados por maquinas e serviços de origem publica ou privada Ligação indevida da rede sem autorização da companhia como furto de água **CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL** O cálculo do custo médio atual pode ser efetivado a partir da equação: $CMA = (DEX + DAP + INR) \cdot (RPS) - OR - RPI \cdot VF$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas

DEX = Despesas de Exploração /Correntes

DAP = Despesas com depreciação, amortizações e provisões

INR = Investimento realizado no período

RPS= Remuneração do prestador dos serviços

OR= Outras receitas

RPI= Recursos para investimentos (externos)

VF= Volume Faturado

O NÃO PAGAMENTO DAS TAXAS E TARIFAS O não pagamento das tarifas e das taxas referentes aos serviços e multas por infração, acarretara em desligamento do fornecimento de água, e ainda a inscrição do devedor nas linhas de credito SERASA e SPC. No caso dos órgãos públicos não poderá cortar o fornecimento de serviços essências como

escolas e hospitais, mais poderá inscrever o órgão na divida ativa impedindo a obtenção das certidões. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ALMEIDA, Aline Paola B. Câmara. A remuneração nos contratos de PPP, in: OSORIO, Fabio Medina; SOUTO, Marcos Juruena Villela (coord.). *Direito Administrativo: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. *As Tarifas e as Demais Formas de Remuneração dos Serviços Públicos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2000. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *As parcerias público-privadas e sua aplicação pelo Estado de São Paulo*. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Parcerias Público- Privadas*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 524-543. AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Concessão de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros, 1996. AMARAL, Diogo Freiras do; TORGAL, Lino. *Estudos sobre Concessões e Outros Actos da Administração (Pareceres)*. Coimbra: Almedina, 2002. ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos Serviços Públicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. *Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. *Serviços públicos e concorrência. Revista de Direito Público da Economia - RDPE*. n. 2, p. 59-124. abr./jun. 2003. ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. ARAÚJO, Marcos Paulo Marques. *Serviço de Limpeza Urbana à Luz da Lei de Saneamento Básico: regulação jurídica e concessão da disposição final de lixo*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. ARIÑO ORTIZ, Gaspar. *Principios de Derecho Público Económico*. 3.ed. Granada: Comares, 2004. CASTRO, Lucía Lopez de. *El Sistema Eléctrico Español: regulación y competencia*. Madrid: Montecorvo, 1998. MENÉNDEZ REXACH, Angel; NAVAJAS REBOLLAR, Miguel; ACERO IGLESIAS, Pablo; NAVARRO FERNÁNDEZ, Pablo; VÁZQUES-PORTOMEÑE **JUSTIFICATIVA Considerações iniciais** "O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial" (ONU, julho/2010). Trata-se de priorizar a água, reconhecendo-a como um bem essencial à vida e, portanto, merecedor de cuidados e controle por parte do Poder Público, diferenciado dos demais serviços por ele prestados. A concessão do saneamento é uma atribuição compartilhada entre os entes federados: Estados e Municípios. A titularidade do serviço é da administração municipal. No ambito do municipio de Sao Francisco do Brejão, cede a importância de investimentos no setor de água e esgoto, devido ao municipio nao possuir condições financeiras para implementar as politicas necessarias em saneamento, portanto nao tem água tratada em nenhum ponto do municipio, nao possui esgoto coletado ou tratado, o indice de doenças de veiculação hidrica é elevado, e precisa com certa urgencia investimento em capital privado para solucionar os problemas citados. Um outro agravante é o sistema politico dos ultimos anos, onde a necessidade da população fez o municipio gastar com custos de energia, manutencao do sistemas, sem que o mesmo cobre pelo serviço, onde a dispensa de receita inibe o mesmo em investir em outras areas devido ao gasto elevado sem retorno devido. Doravante a CAEMA nos ultimos anos nao investiu no municipio, nao cumpriu o seu papel, foi então necessario criar a companhia de água e esgoto, a CAESB, mais mesmo assim o mesmo foi incapaz de coloca-lo para funcionar, devido a deficiencia em profissionais na região, a cultura da água não tarifada, a necessidade vultuosa em investimento no setor, tudo isso dificulta o controle e a eficiencia dos serviços a serem prestados, dando então o parecer para a concessão publico-privada. Como o marco do SANEAMENTO preconiza, a coleta e o tratamento do esgoto domestico de origem coaclais até 2033, fato esse inclui a necessidade de investimentos do setor, facilitando o controle e o gerenciamento dos sistemas de saneamento, incluindo nestes vultuosos recursos financeiros, tecnicos e politicos. 1.1.Natureza Jurídica dos serviços de

Saneamento Básico Celso Antonio Bandeira de Mello, conceitua serviço público como sendo: "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo. Neste sentido, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser considerados como serviço público, uma vez que a sua utilidade pode ser fruída individualmente pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, o que permite a cobrança de tarifas, além de ser assim definida por lei. Nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 ("Lei Federal de Saneamento Básico"), a qual institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. Assim sendo, não restam dúvidas quanto à natureza pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aspecto este de fundamental importância para a definição do modelo contratual do Projeto, conforme se demonstrará mais a seguir. 1.2 Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico O artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. No mesmo sentido, é o artigo ---, inciso ---, da Lei Orgânica do Município (LOM), a seguir transcrito:-----

----- Desta forma, constituindo os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serviços públicos de interesse local, compete ao Município de São Francisco do Brejão - Maranhão, a sua organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. 1.3 Cenário Jurídico atual no Município de São Francisco do Brejão - Maranhão Consoante levantamentos independentes, verificou-se que os serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de São Francisco do Brejão são prestados, atualmente, pela CAEMA, contando que a mesma realiza os serviços apenas em 30% do município, sem investimentos no setor nos últimos anos, nem a presença de um documento que firma a concessão e o direito do uso para os serviços. Não obtivemos conhecimento da (in)existência de eventual Contrato de Programa, ou instrumento similar, firmado entre Município de São Francisco do Brejão e a CAEMA, tendo por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tampouco de Convênio de Cooperação entre o Município e o estado, tendo por objeto a gestão, regulação e fiscalização de referidos serviços públicos. De todo modo, considerando que os serviços públicos de abastecimento de água são prestados

atualmente pela CAEMA, para que o Município de São Francisco do Brejão possa viabilizar o presente Projeto, faz-se necessário retomar a titularidade pela sua prestação, foi então necessário a criação da CAESB, lei complementar municipal n.º 312, de 16 de setembro de 2019, altera a estrutura administrativa e organizacional da companhia municipal de água, esgotos e recurso hídricos do município de São Francisco do Brejão/MA, e da outras providências.

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: f6e9c47e01cb0c3f448b77c21af8bcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2020-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, através da Comissão Permanente de Licitação, convida V. Senhoria, a fim de participar da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2020, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que se realizará no dia **24 de julho de 2020 às 14:00 (quatorze) hs** na Sala da Comissão, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica da Rua do Cruzeiro e Recuperação da Pavimentação de diversas ruas da Cidade de São João do Sóter/MA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá atendimento aos licitantes que não atenderem as normas da saúde e os que se apresentarem fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 15 de julho de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: e8ffa9115aa04d6399760f115b043172

DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas restrições às atividades econômicas, esportivas, religiosas, vendas de bebidas alcoólicas nos finais de semana e vésperas de feriados de acordo com os Decretos Municipal nº. 023/2020 e 070/2020, 082/2020 e 085/2020 até o dia 02 de julho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública e privada do município de São João do Sóter até o dia 02 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, VINTE E DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: f2494fee23e8db7e1127e8fa634a0500*

DECRETO Nº 094/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 094/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de COVID-19 no Município de São João do Sóter;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CONTIDAS NOS DECRETOS 023/2020, 070/2020,

082/2020, 087/2020, sendo todos prorrogados até o dia 26 de julho de 2020, a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dez dias de **LOCKDOWN** na sede do município de 17 até 26 de julho, no âmbito do Município de São João do Sóter, visando a diminuição do ritmo de propagação do novo CORONAVÍRUS.

Art. 2º. Fica suspensa até o dia 26 de julho as atividades, esportivas, (academia, e jogos) religiosas (cultos e missas presenciais), escolares (presenciais).

Art. 3º Como forma de prevenção ao **CORONAVÍRUS** a Prefeitura Municipal de São João do Sóter, por meio da Secretaria de Saúde, decreta **LOCKDOWN** na sede ficando suspensa as atividades comerciais, religiosas, esportivas e educacionais, suspendendo também as atividades comerciais, devendo o funcionamento do comércio obedecer os critérios abaixo: **Na sexta-feira (dia 17/07), fecha os comércios, ficando aberto apenas os comércios essenciais de gêneros alimentícios, no sábado 18/07/2020 e domingo 19/07/2020 fecha todos os comércios, casa lotérica, correspondente bancário, postos de combustíveis, padarias e comércios de gêneros alimentícios, devendo ficar aberto apenas farmácias, na segunda-feira dia 20/07/2020 até quarta-feira dia 22/07/2020 os comércios reabrem até as 14:00h, na quinta-feira 23/07/2020 e na sexta-feira 24/07/2020 fecha todos os comércios ficando aberto apenas os essenciais e de gêneros alimentícios, no sábado dia 25/07/2020 e domingo dia 26/07/2020, fecha todos os comércios ficando aberto apenas farmácias.**

Art. 4º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, estão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e Departamento Municipal de Transito-DMT

§1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

§2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou privado;

IV - uso obrigatório de máscara

V - fica permitido o serviço de delivery de atividades essenciais até as 21:00h.

Art. 6º. O descumprimento das determinações poderá acarretar multas, suspensão da permissão de funcionamento, cassação de alvará, a depender do caso bem como condução coercitiva.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, QUINZE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 17848bf4595929940f21d912ccec797c*

DECRETO Nº 093/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.**DECRETO Nº 093/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de São João do Sóter, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo, por isso mesmo, alçados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando medidas que visem evitar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de São João do Sóter, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), em nossa cidade, e, mais ainda, em nosso Estado do Maranhão, que, além do grande número de casos, já implementou medidas extremas (lockdown) em São Luís e outros municípios;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias tem se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo CORONAVIRUS, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias entre os Municípios de São João do Sóter e Caxias (MA), São João do Sóter e Cajazeiras município de Codó, São João do Sóter e Senador Alexandre Costa, São João do Sóter e Porto do Paiol BR 226, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, em especial:

I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;

II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;

III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;

IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;

V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;

VII - deslocamento para exercício de atividade agrícola na zona rural do município

VIII - fica autorizado o transporte de passageiros de São João do Sóter/Caxias nos dias de terça-feira e sexta-feira

IX - transporte de cargas e mercadorias;

X - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;

XI - deslocamentos para pessoas já residentes em São João do Sóter;

XII - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XIII - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias - por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

Parágrafo único. Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Segurança, Departamento Municipal de Trânsito - DMT e Polícia Militar e Polícia Civil de São João do Sóter - PMSJS

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar no Município de São João do Sóter deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal, documento de habilitação do condutor e comprovante de endereço residencial, assim como documentos referentes ao veículo, como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 4º Para fins de comprovação do deslocamento para São João do Sóter, os seguintes documentos serão exigidos, pela barreira sanitária, quando da entrada no Município de São João do Sóter, em conformidade com as seguintes regras:

a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso I: declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente;

a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso II: carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso III: apresentação do contrato de prestação de serviço em atividade essencial;

- a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IV: declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente;
- a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso V: comprovante da convocação para participação em ato judicial;
- a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VI: apresentação de documento de atividade profissional;
- a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VII: nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;
- a. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VIII: apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde;
- i. Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IX: apresentação de comprovante de residência.

§ 1º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso X, caberá à equipe da barreira sanitária verificar os fatos relevantes apresentados.

§ 2º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso XI, caberá à equipe da Fundação Municipal de Saúde da barreira sanitária avaliar as condições de urgência/emergência apresentadas.

§ 3º Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de São João do Sóter.

§ 4º A Vigilância Sanitária poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 5º Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de São João do Sóter, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) por cada passageiro transportado.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º Fica autorizada a apreensão de qualquer veículo ou meio de transporte, inclusive fluvial, que esteja transportando passageiros em desconformidade com o estabelecido no presente Decreto. Parágrafo único. O veículo ou meio de transporte apreendido será conduzido a local adequado e ficará sob a tutela dos órgãos da municipalidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o ulterior deliberação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER (MA),
GABINETE DA PREFEITA, 14 DE JULHO DE 2020.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita de São João do Sóter-MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 025445e96835dccec7d4af67bcac883d*

DECRETO Nº 092/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 092/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, no uso da
atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de COVID-19 no Município de São João do Sóter;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo no município de São João do Sóter, com exceção dos serviços de Saúde e de limpeza pública, no dia 17 de julho do corrente ano, em vista da necessidade de conter o avanço do novo CORONAVÍRUS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER,
ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA,
QUATORZE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: ca6577e3fa0884b2473703c2566469c6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS**

DECRETO Nº 027/2020,

DECRETO Nº 027/2020, de São João dos Patos, 15 de julho de 2020. **“Retifica e Homologa o resultado final do Chamamento Público promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.” A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Chamamento Público promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados nele dispostos, o qual é parte anexa deste Decreto (**ANEXO ÚNICO**).

Art. 2º - Serão convocados os candidatos aprovados, mediante a publicação de Edital de Convocação, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, portando toda documentação e habilitação exigida, para a assinatura do contrato nos termos do Edital do Chamamento Público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente o Decreto 24/2020, de 01 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeita de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA-PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO:

RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

APROVADOS

- 1º BRUNA PATRICIA VIANA DA SILVA
- 2º PRISCILA MATIAS DA COSTA
- 3º MAURICELIA DO NASCIMENTO COELHO
- 4º ARIANYO SOUSA SANTIAGO
- 5º BEATRIZ DE MARIA SOUZA COELHO
- 6º MARIA EDUARDA SANTANA LIMA

CADASTRO RESERVA

- 1º JONAS MULLER COELHO LEANDRO
- 2º ELLEN DE MOURA BEZERRA
- 3º POLYANNA REGO SILVA
- 4º ADRIANA DA SILVA GOMES
- 5º ALBINO DOS SANTOS NASCIMENTO
- 6º TIAGO GOMES DE SOUZA

CLASSIFICADOS

- 1º ROGÉRIA DE SOUSA SILVA DIAS
- 2º JOÃO FRANCISCO TAVARES COSTA
- 3º ITAIZE DE OLIVEIRA LIMA
- 4º MARCIO GUIMARÃES GONÇALVES
- 5º ALDIBERTO PEREIRA CORREA
- 6º FRANCINETE JUSTO SOUSA DE CARVALHO
- 7º ANA PAULA SILVA SOUSA
- 8º ALESSANDRO PEREIRA DE SOUSA
- 9º KAREN CRISTINA ALVES BRAGA
- 10º ANDRESSA ALMEIDA PIMENTA
- 11º NÁGILA MARIA CARDOSO SALES
- 12º THALIA BARBOSA DE SOUSA
- 13º ERICA GUIMARÃES OLIVEIRA
- 14º NARHARA NAGYLLA SOUZA DA SILVA
- 15º WELLIDA LAIANE CARVALHO DA SILVA ROCHA
- 16º GABRIELA VIEIRA DE SOUZA
- 17º AÇUCENA RIBEIRO MARQUES
- 18º CARLOS EDUARDO NOLETO DE SOUSA
- 19º MARIA BEATRIZ ARAÚJO DOS SANTOS
- 20º THAYNARA BARBOSA DE SOUSA
- 21º NATHASHA KAUANNI SOUSA DA SILVA
- 22º LUAN CÉSAR DA SILVA SOUSA
- 23º ANA KAROLINA LIMA FREITAS
- 24º ANA PAULA CARVALHO DE SÁ
- 25º AURELIA ALVES DO NASCIMENTO
- 26º CAYMMI KELE FERRERIA DE SOUSA BISPO

- 27º CYNTHIA DA SILVA OLIVEIRA
- 28º FERNANDA FREITAS DE SOUSA SÁ
- 29º GRECILENE PEREIRA COSTA
- 30º GUSTAVO HENRIQUE COSME MATOS
- 31º JESSICA FERREIRA DE FREITAS
- 32º JOELMA ALVES DO NASCIMENTO SANTANA
- 33º LEILSON DULTRA DA SILVA
- 34º MARCELA DA SILVA NOLETO
- 35º MARCIEL JAIMISSON OLIVEIRA

ENFERMEIRO PLANTONISTA

APROVADOS

- 1º NAYRA CRIS DE SOUSA ARAÚJO

CADASTRO RESERVA

- 1º ANDERSON DIAS DE SOUSA
- 2º TAMIRIS RAQUEL BORGES LEAL SOUSA
- 3º JOSE WILKSON DE FREITAS LIMA
- 4º ALEXÂNIA DA SILVA TONELI
- 5º JUCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA

CLASSIFICADOS

- 1º ELIS INÊS PEREIRA ALVES CARDOSO DE CARVALHO
- 2º ÍTALO RODRIGUES DA COSTA
- 3º IVANILSON SILVA DOS SANTOS
- 4º HAYRA LAISS LOPES AGUIAR
- 5º ISABEL FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA
- 6º NEUSÉLIO CARVALHO NOLETO
- 7º EDUARDO DE LACERDA AGUIAR
- 8º JESSICA MARIELLE GOMES GONÇALVES REIS
- 9º SUELEN DE SÁ SOUSA
- 10º KELLICIA ROCHA ARRAIS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

APROVADO

- 1º MARIA SÔNIA DE SOUSA LOPES
- 2º DOMINGAS PEREIRA DE SA SOUSA
- 3º NEIRE PEREIRA DE SA

CADASTRO RESERVA

- 1º MARIA EUNICE DO CARMO CARVALHO
- 2º FRANCISMARIA DOS SANTOS SOUSA
- 3º DIOLENO GOMES DE SANTANA

CLASSIFICADOS

- 1º CLEUDIANE MARIA FERREIRA RODRIGUES
- 2º SÔNIA MARIA COSTA
- 3º ALDENICE SOUSA DE SÁ
- 4º ALANE RAE DA SILVA
- 5º EMANUELA SABRINA DA SILVA SOARES
- 6º WILLANARA SILVA DOS SANTOS FERROZ
- 7º ANA CLEIA PASSOS SILVA
- 8º GESSIONY LIMA DE SOUSA
- 9º MARIA ALVES BEZERRA CARDOSO

ZELADOR

APROVADOS

- 1º ANA FRANCISCA SANTOS DA SILVA
- 2º JEFERSON DA CRUZ SANTOS
- 3º ANTONIO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS

CADASTRO RESERVA

- 1º CLICIELMA SOUSA MATOS
- 2º FRANCISCA PAULA FERREIRA DA SILVA
- 3º JARLENE ALENCAR DOS SANTOS

CLASSIFICADOS

- 1º MIGUEL DE SOUSA SENA

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 16ba5dcd04f700ad30ee7a090dfad881

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO
EMERGÊNCIAL Nº 01/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
NO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGÊNCIAL Nº 01/2020.A

Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista às necessidades dos serviços e cumprindo formalidades de praxe. CONVOCA os candidatos em anexo, relacionados, na forma do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 01/2020. HOMOLOGADO, conforme Decreto Municipal nº 024, de 01 de julho de 2020, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 03 de julho de 2020, para comparecerem ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro - São João dos Patos/MA, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, no prazo entre os dias 16 e 17 de julho, munidos da documentação relacionada abaixo, conforme item nº 9.2 do referido Edital. Certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;

Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos; Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;

Certificado de reservista para candidato do sexo masculino; Comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;

Número de inscrição PIS-PASEP-NIT;

CPF e carteira de identidade;

Comprovante de residência atualizado;

Registro no Conselho de Classe quando couber.

São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020. **Gilvana**

Evangelista de Souza-Prefeita Municipal

ANEXO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

BRUNA PATRICIA VIANA DA SILVA

PRISCILA MATIAS DA COSTA

MAURICELIA DO NASCIMENTO COELHO

ARIANYO SOUSA SANTIAGO

BEATRIZ DE MARIA SOUZA COELHO

MARIA EDUARDA SANTANA LIMA

ENFERMEIRO PLANTONISTA

NAYRA CRIS DE SOUSA ARAÚJO

ANDERSON DIAS DE SOUSA

TAMIRIS RAQUEL BORGES LEAL SOUSA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

MARIA SÔNIA DE SOUSA LOPES

DOMINGAS PEREIRA DE SA SOUSA

NEIRE PEREIRA DE SA

MARIA EUNICE DO CARMO CARVALHO

FRANCISMA MARIA DOS SANTOS SOUSA

DIOLENO GOMES DE SANTANA

CLEUDIANE MARIA FERREIRA RODRIGUES

SÔNIA MARIA COSTA

ALDENICE SOUSA DE SÁ

ALANE RAELE DA SILVA

ZELADOR

ANA FRANCISCA SANTOS DA SILVA

JEFERSON DA CRUZ SANTOS

ANTONIO APARECIDO SOUSA DOS SANTOS

CLICIELMA SOUSA MATOS

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA

Código identificador: 814a1ae8d3ece274a6d4d3e8a7c93554

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99.

CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, CNPJ: 02.099.824/0001-96 OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações VALOR CONTRATUAL (LOTE V): R\$ 4.535,00 (quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: a5b4a625405f643d408c20ee3e534919

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99.

CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, CNPJ: 02.099.824/0001-96 OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações VALOR CONTRATUAL (LOTE IV): R\$ 4.504,00 (quatro mil quinhentos e quatro reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 1cf82c2cbd65f7051d24dc0328a693e7

DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020. "Prorroga o prazo do funcionamento da Barreira Sanitária no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Barreira Sanitária no Município de Sucupira do Riachão-MA, compreendendo o período de 16 de julho até o dia 31 de julho, podendo o prazo a ser prorrogado, com intuito de impedir a proliferação do Covid-19 no território municipal. Parágrafo Único - Antes do término do período citado, o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19 analisará a viabilidade da prorrogação da medida. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: fb83b181b4321f97447d3f2abfe3f2fb

DECRETO Nº 032/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 032/202 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JULHO DE 2020. "Estabelece medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 para o mês de julho de 2020 no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o agravamento e aumento no número de casos da Covid-19 no Estado do Maranhão, sobretudo os recentes aumentos de casos confirmados no Município de Sucupira do Riachão-MA; DECRETA: Art. 1º - Fica mantida a proibição de abertura do comércio não essencial, incluído bares, academias, clubes de recreação, até o dia 31 de julho, podendo o prazo ser prorrogado. Parágrafo Único - Antes do término do período citado, o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19 analisará a viabilidade da prorrogação da medida. Art. 2º - Permanece permitida a abertura dos serviços considerados essenciais, bem como se mantém modalidades de entrega rápida de mercadoria (delivery) para os estabelecimentos de alimentação. Art. 3º - Havendo descumprimento das determinações do presente decreto, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: b29432cce0caf758d180df5626753d33

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 114/2020

Urbano Santos/Ma, 14 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Comunico que no dia 10 do Agosto de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado **Multirão**, com área e perímetro discriminadas de acordo com cada proprietário, como ilustrado em planilha anexa, localizada no Bairro/Núcleo Multirão, com descrição georreferenciada.

Oportuno ressaltar que, o perímetro da área vinculada a cada proprietário, conforme planilha apensada, não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem Matrícula, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA. Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularizar sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à

disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO - 01

MUTIRAO - LOTE 03					
Nome	CPF	Lote	Área (m²)	Perímetro (m²)	Endereço
ADRIANA LISBOA DOS SANTOS	019.657.333-52	68	471.12	91.20	Rua Nova, S/N
ALEXIMANDRO SILVA RAMOS	658.343.723-68	160	250.00	70.00	RUA 04, CASA 98
ALZENIRA DE SOUSA ARAUJO	044.410.093-80	158	232.14	66.00	Rua 01, Casa 29
ANA CELIA SANTOS PROTACIO	889.276.523-04	128	250.00	70.00	Rua 01, Casa Nº 05
ANA LUCIA SILVA DE ABREU	779.239.523-53	346	250.00	70.00	Rua 04, Casa 14
ANA REGINA DA SILVA LIARTE	013.680.023-82	5	354.90	96.2	Rua Nova, Nº 70
ANGELA MARIA SOUZA DOS SANTOS	146.257.923-06	151	233.00	65.40	Rua 01, Casa nº 12
ANGELINA PIRES	977.616.053-00	53	476.00	90.00	Rua 02, Nº 159
ANTONIA ALVES PIRES	030.271.863-02	70	367.20	90.40	Rua Nova, Nº 103
CLEUDIANE MORAIS DA COSTA	009.487.373-95	375	226.50	64.60	Rua 04, S/N
DANIEL DA SILVA RIBEIRO	263.252.548-99	161	458.70	103.00	Av. Aloorlando Ramos, S/N
DELZUITA DA SILVA PEREIRA	022.104.743-37	368	220.80	64.01	Rua 01, Casa 30
DENIS SANTOS LIMA	563.016.263-20	150	227.16	65.50	Rua 01, Casa nº 13 - Conj. Novo - Multirão
DOMINGAS ARAUJO SOARES	829.521.833-68	280	301.87	87.25	Av. Carlos Braide, Nº 26
DORIANA SILVA DIAS	016.236.813-59	378	221.90	64.40	Rua Nova
EDSON DOS SANTOS DUTRA	351.959.593-15	361	190.00	58.00	Rua 02, Casa 63
ELENIR DE AZEVEDO SILVA	044.864.883-00	17	698.44	112.20	Travessa Ana Carolina, S/N
EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA	033.227.113-74	16	570.44	114.00	Travessa da Alegria, S/N
FABIO VIANA LIMA	038.341.393-19	23	768.00	128.00	Rua 01, Casa S/N - Conj. Emesio Araujo - Multirão
FRANCILDE SILVA DE SOUZA	013.651.963-64	356	376.90	81.00	Rua Nova, S/N
FRANCISCO ALVES DA MATA	019.657.363-78	198	175.54	65.80	Rua Alice Araujo, Nº 48
ILANA AMORIM FREITAS	604.561.493-33	395	202.50	74.60	Rua Nova Casa, S/N
IRANILDES PINHEIRO	026.360.653-85	372	357.40	94.90	Rua da Bacaba, Nº 10
ITALO ANDRE DA SILVA SIMOES	032.114.063-01	206	305.27	86.40	Rua Alice Araujo, S/N
JANAINA FRAZAO DA CONCEICAO SARMENTO	038.762.743-03	136	250.00	70.00	Rua 02, Casa 57
JANICE DA COSTA SILVA	018.563.153-39	19	250.47	70.80	Rua Mutirão, S/N
JOAO DA SILVA MENDONCA FILHO	612.239.103-42	325	290.50	74.70	Av. Carlos Braide, nº 23 A
JOCINEIA DE OLIVEIRA VALE	023.485.703-00	430	265.20	72.40	Rua 01, Casa 19
LASARO DE SOUZA LIMA	352.202.603-91	149	233.00	66.60	Rua 01, Casa 14 - Conj. Novo - Multirão
LUZIA ARAUJO DA SILVA	017.586.853-01	154	225.81	65.20	Rua 01, Casa 11
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CUNHA	494.693.803-63	155	230.00	66.00	Rua 01, Casa 10
MARIA CASSIA REIS MOREIRA	017.680.823-08	366	452.25	110.10	Rua 01, Casa 04
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	044.388.773-00	35	290.05	78.60	Rua Padre Antonio, Nº 10
MARIA DA NATIVIDADE DA COSTA MARTINS	058.709.183-59	404	174.65	73.30	Rua Nova, S/N
MARIA DAS DORES DA SILVA MORAES	013.848.813-44	281	304.00	83.02	Av Carlos Braide, Nº 24
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	923.027.503-49	400	264.80	73.00	Rua 03, Casa nº 70
MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA	909.808.403-68	428	250.00	70.00	Rua 02, Casa 40
MARIA LUZIA DA SILVA CORREIA	851.094.103-30	360	248.60	70.30	Rua 03, Casa 66
MARILENE SANTANA MUNIZ	746.501.223-68	393	440.00	84.00	Av. Carlos Braide, nº 2 A
NEUSA GOMES DE MORAIS	899.010.613-34	324	93.00	49.30	Av. Carlos Braide, Nº 22 - A
ODETE ARAUJO DE MENESES	732.565.013-20	273	415.80	95.10	Av. Carlos Braide, Nº 25
RAIMUNDA MOURA SILVA	944.095.523-68	355	480.00	94.00	Rua Nova, S/N
RAIMUNDO BATISTA	494.679.563-49	283	425.02	106.00	Av. Carlos Braide, Nº 20
RAIMUNDO DA ROCHA PAULA	460.619.243-72	250	316.30	80.70	Rua São Pedro, S/N
RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA	040.980.173-93	47	240.25	73.30	Rua Nova, S/N
REGINALDO FERREIRA DA LUZ	396.086.543-00	238	494.67	107.70	Rua 01, S/N
VANESSA DA SILVA BARROS	604.453.653-07	XX	343.89	75.50	Rua Duque de Caxias, nº 408
VANUZA ALVES VIANA	017.388.093-23	407	278.70	84.10	RUA SAO PEDRO, S/N
ZILDA DOS SANTOS DUTRA	651.851.023-49	352	209.00	65.20	Rua São Pedro, Nº 296
ZILDA GONCALVES BARBOSA	856.946.063-53	367	327.60	76.40	Rua 03, Casa 87

MUTIRAO - LOTE 04					
Nome	CPF	Lote	Área (m²)	Perímetro (m²)	Endereço
ADALGIZA SILVA DA COSTA	494.668.283-04	326	269.00	73.80	Av Carlos Braide, Nº 30 A
ANA CREOMAR MENDES ROSA	655.637.003-72	220	506.40	117.10	Rua Alice Araujo, Nº 55
ANTONIA DE JESUS PEREIRA GONCALVES	988.109.283-34	201	250.57	70.90	Rua Alice Araujo, Nº 52
ANTONIO MARCELO FERREIRA MESQUITA	618.460.653-05	99	163.08	53.10	Rua Alice Araujo, Nº 20
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	616.175.223-92	195	263.16	72.00	Rua Alice Araujo, Nº 66
CILENE MENDONCA FERREIRA	013.032.263-67	269	411.72	98.10	Av. Carlos Braide, Nº 304
CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA	014.236.383-95	176	217.65	68.30	Rua Alice Araujo, S/N
DOMINGAS DA SILVA AGUIAR	936.707.023-34	205	317.27	87.10	Rua Alice Araujo, Nº 509
DOMINGAS DO NASCIMENTO SILVA	494.052.023-91	316	303.70	77.70	Av. Carlos Braide, Nº 18
DOMINGOS CORREIA DA SILVA	251.539.003-04	172	149.29	64.90	Rua Alice Araujo, Nº 57
DORALICE PEREIRA AGUIAR	494.684.563-15	354	723.40	144.80	Av. Carlos Braide, Nº 28
ELIANE BARROS DOS SANTOS	029.297.623-22	165	165.00	67.30	Rua Alice Araujo, S/N
FRANCISCO DA COSTA CARVALHO	699.455.353-15	311	488.51	110.00	Rua Alice Araujo, S/N
GELCILENE PROTACIO SILVA	032.328.293-84	193	277.13	73.20	Rua Alice Araujo, Nº 146
IVANILDE DE JESUS GOMES DE MORAIS	015.349.523-57	323	105.00	50.50	Av. Carlos Braide, Nº 98 A

JOSE DONATO CORREIA AGUIAR	406.941.513-00	301	179.86	69.80	Av. Carlos Braide, nº 13 A
JOSE ESCORCIO ALMEIDA	800.797.843-72	317	250.50	73.90	Av. Carlos Braide, nº 19
JOSE MAIA DA COSTA	236.837.913-49	347	282.80	76.60	Av. Carlos Braide, nº 04 A
JOSE SOARES CORREIA	932.896.343-53	272	280.00	78.70	Av. Carlos Braide, nº 20
LAURA ANICE RIBEIRO DA ROCHA	055.103.363-07	200	111.62	56.50	Rua Alice Araujo, S/N
MABILIA IRIS NASCIMENTO ROCHA	041.002.233-07	275	292.17	95.10	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA DA NATIVIDADE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	013.876.313-57	217	182.88	70.30	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA DA SOLEDADE SILVA VALENTIM	799.310.493-91	294	371.20	93.10	Av. Carlos Braide, Nº 06 B
MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO	914.712.303-68	274	687.61	119.50	Rua Alice Araujo, Nº 145
MARIA DAS NEVES PAULA DA SILVA	923.408.973-35	308	410.64	94.00	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO	460.202.503-00	296	344.83	83.00	Av. Carlos Braide, Nº 158 A
MARIA DE JESUS PEREIRA ROCHA	012.431.493-70	332	256.00	73.10	Av. Carlos Braide, Nº 34
MARIA DIVINA PIRES DA SILVA	009.044.953-37	169	198.86	65.10	Rua Alice Araujo, Nº 97
MARIA DO CARMO NEVES SANTOS	034.801.733-22	168	133.65	59.60	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA DO ROSARIO ESCORCIO DOS SANTOS	021.121.703-41	318	263.20	74.90	Av. Carlos Braide, Nº 20
MARIA DO SOCORRO BATISTA ROSA	751.180.683-04	171	219.29	69.9	Rua Alice de Araujo, S/N
MARIA DOS MILAGRES SANTOS PAZ	013.169.603-31	211	169.00	77.60	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS	610.316.423-07	267	167.70	64.60	Av. Carlos Braide, Nº 35
MARIA FLOR EVANGELISTA	002.652.063-08	271	148.32	67.90	Av. Carlos Braide, Nº 31
MARIA FRANCISCA VIANA PROTACIO	765.824.853-34	344	424.80	85.20	Rua Alice Araujo, Nº 55
MARIA IRENE DA SILVA	016.085.453-93	232	189.00	65.40	Rua Alice Araujo, Nº 26
MARIA JOSE DIAS PAZ	019.121.233-47	210	469.82	95.40	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	007.799.833-27	196	273.00	74.60	Rua Alice Araujo, Nº 158 A
MARIA MADALENA AGUIAR DA SILVA	238.360.403-87	207	511.56	124.00	Rua Alice Araujo, Nº 98
MARIA NILSA DA ROCHA SANTOS	715.561.683-49	204	213.75	67.10	Rua Alice Araujo, Nº 58
MARIA PEREIRA GONCALVES	198.237.623-68	202	158.86	65.30	Rua Alice Araujo, S/N
MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	017.481.043-14	203	158.60	61.80	Rua Alice Araujo, Nº 56
MARIA SOLEDADE DA SILVA NUNES	015.567.693-85	215	382.80	105.40	Rua Alice de Araujo, S/N 370
RAIMUNDA DE SOUZA ARAUJO	009.075.643-64	313	287.17	73.20	Rua Alice Araujo, S/N
RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO	604.562.313-40	230	231.20	81.60	Rua Alice Araujo, Nº 80
SEBASTIAO ARAUJO BARROS	196.788.603-25	292	380.26	93.60	Av. Carlos Braide, Nº 07 - B
SILVANA OLIVEIRA	014.081.573-22	216	149.76	68.01	Rua Alice de Araujo, S/N
VALBER ROSA CORREIA	006.337.293-29	331	211.90	70.00	Av. Carlos Braide, Nº 13 A
MARIA FRANCINETE SILVA LEO	607.987.923-96	65	200.57	77.11	Rua da Estrela, Nº 21
LUZIANE DUTRA DE OLIVEIRA	095.293.133-81	62	630.63	105.70	Rua da Estrela, S/N

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f81d3fc1f8b9590eb60d1ae93ac10c9e

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a abertura das seguintes licitações:

MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	ABERTURA
Tomada Preço nº 15/2020	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de contenção da erosão do Porto do Vapor, Aterramento de duas áreas escolar e calçamento em bloquetes de vias na sede e no Povoado Rampa no Município de Humberto de Campos - MA	03/08/2020, às 08:30 horas
Tomada Preço nº 16/2020	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma de Postos de Saúde no Município de Humberto de Campos - MA	03/08/2020, às 10:30 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 15 de julho de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Presidente - CPL.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: af32a4b59b31304d3f1885a76848f30f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 20050001

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 20050001
REF.: Dispensa nº 06/2020, Processo nº 030/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; OBJETO: Aquisição de Cilindros de Gás Oxigênio Medicinal; VALOR GLOBAL: R\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 04 Fundo Municipal De Saúde; 10.301.0024.2135 - Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde - FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente; CONTRATADA: S. G. BRITO COMERCIO, CNPJ: 10.498.404/0001-00; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; SIGNATÁRIOS: Sergio Gonçalves Brito, CPF nº 498.631.773-34, pela CONTRATADA e Kamila Santana, CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE Em, 20 de maio de 2020.
Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b4f5ff3fca44d92b8470980c1cad4bb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº 340 DE 15 DE JULHO 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 340 DE 15 DE JULHO 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o senhor **Dione Santos Silva** para o cargo em comissão de **Assistente Técnico II DAS-5** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 15 DE JULHO 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: ff0be2c231940726f711c0702de3ec35

PORTARIA Nº 333 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 333 DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FABIO HENRIQUE SILVA DIAS**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **10/08 a 08/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 0d4d164fbb542319e9bb77c15cf198ce

PORTARIA Nº 334 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 334 DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **IACKEL DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **10/08 a 08/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 8bf612941677ed3da5322ba4177194c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 001 2020

EXTRATO DE CONTRATO 001-001/2020 TOMADAD E PREÇOS 001/2020. OBJETO: Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada nas obras de readequação e melhoria para conclusão do sistema de esgotamento sanitário no município de Magalhães de Almeida/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Manoel Pires de Castro, nº 279, Centro, Magalhães de Almeida/MA, CEP 65.560-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.988.976/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal o Senhora **Luzia Santos Silva**, portador do CPF nº **504.489.353-68**, e, de outro lado a **TECNIC CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 04.717.160/0001-07 LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, N 68, CENTRO, TERESINA/PI, REPRESENTADA POR TICIARA CRISTINA ALVES CAVALCANTE CPF Nº 030.806.513-16. DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2020. VALIDADE DO CONTRATO: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONST.AMPL.EQUIP.PARA HOSP.POSTOS DE SAUDE 10.302.0290.1019.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE 10.302.0290.2045.0000 - MANUT. E CONSERV. DE HOSP.E POSTOS DE SAÚDE 10.302.0290.2116.0000 - **4.4.90.51 Obras e Instalações. VALOR: R\$ 867.281,69 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e ointa e um reais e e sessenta e nove centavos). MAGALHÃES DE ALMEIDA 19/12/2020. Luzia Santos Silva - Secretária Municipal de Saúde****

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0bb81b5877589438d685b0f2aca11a8e



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br